



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 34

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2145
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2146
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2150
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2153
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	2155
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	2166
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2165
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2166
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2181
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	2181
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2183
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2183
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2185
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2185
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2185
PODER LEGISLATIVO	2186
PODER JUDICIÁRIO	2185
INDICE	2186

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.626, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do Amapá, com os Cargos Efetivos, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O provimento dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior dar-se-á na forma da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. A nomeação de ocupantes dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas dar-se-á gradativamente, no período de 1992 a 1994, de acordo com as necessidades da instituição.

Art. 3º Os Cargos Efetivos a que se refere o art. 1º desta Lei serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único. A nomeação de servidores para os Cargos Efetivos ocorrerá gradativamente, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários próprios da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Múrcio de Avellar Hingel

ANEXO I

(LEI Nº 8.626, de 17 de fevereiro de 1993)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

QUADRO DISTRIBUTIVO - CARGOS DE DIREÇÃO - CD

CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS
CD - 1	1
CD - 2	1
CD - 3	3
CD - 4	12
TOTAL	17

QUADRO DISTRIBUTIVO - FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

CÓDIGO	NÚMERO DE FUNÇÕES
FG - 1	2
FG - 2	-
FG - 3	4
FG - 4	16
FG - 5	-
FG - 6	2
FG - 7	8
FG - 8	-
FG - 9	-
TOTAL	32

ANEXO II

(LEI Nº 8.626, de 17 de fevereiro de 1993)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

DISCRIMINAÇÃO	CARGOS
I - PESSOAL DOCENTE MAGISTÉRIO SUPERIOR	130
II - PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	129

1. GRUPO: NÍVEL SUPERIOR	26
CARGOS: ADMINISTRADOR	4
ASSISTENTE SOCIAL	2
BIBLIOTECÁRIO/DOCUMENTALISTA	2
BIÓLOGO	1
BIOQUÍMICO	1
COMUNICÓLOGO	1
CONTADOR	1
ECONOMISTA	1
ENFERMEIRO	2
MÉDICO	2
ODONTÓLOGO	1
PROCURADOR	2
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	6
2. GRUPO: NÍVEL MÉDIO	67
CARGOS: ALMOXARIFE	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10
DATILÓGRAFO	10
DESENHISTA TÉCNICO	2
DIGITADOR	3
MOTORISTA	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1
TÉCNICO EM ARQUIVO	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	2
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	3
VIGILANTE	12
3. GRUPO: NÍVEL DE APOIO	36
CARGOS: AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2
AUXILIAR OPERACIONAL/SERVIÇOS GERAIS	3
CONTÍNUO	2
COPEIRO	2
DESENHISTA COPISTA	1
OPERADOR DE MÁQUINAS COPIADORAS	3
SERVEANTE DE LIMPEZA	20
TELEFONISTA	3

ANEXO III

(LEI Nº 8.626, de 17 de fevereiro de 1993)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CRONOGRAMA DE ADMISSÃO DE SERVIDORES

1992/1994

ANO	DOCENTES	TÉC. ADM.	TOTAL
1992	93	108	201
1993	16	18	34
1994	21	3	24
TOTAL	130	129	259

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 92, de 17 de fevereiro de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.626, de 17 de fevereiro de 1993.

Nº 93, de 17 de fevereiro de 1993. Encaminhamento ao Senado Federal de cópia dos instrumentos contratuais relativos ao contrato bilateral celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia, prevendo o recalculamento da dívida brasileira junto aquele governo.

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

CGC nº 00.464.073/0001-34

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.01.93

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

Ativo	184.238.584
Ativo Circulante	60.380.587
Disponível	31.845.539
Créditos em Circulação	27.441.241
Bens e Valores em Circulação	860.500
Valores Pendentes a Curto Prazo	233.287
Realizável a Longo Prazo	17.959.088
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	192.775
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	17.766.313
Ativo Permanente	105.398.929
Investimentos	8.263.854
Imobilizado	96.913.421
Diferido	2.721.614
Passivo	184.238.584
Passivo Circulante	43.302.953
Depósitos	4.456.526
Obrigações em Circulação	33.820.811
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.025.616
Patrimônio Líquido	140.935.631
Capital	2.110.530
Reservas	452.592.665
Resultado Acumulado	(313.767.564)

Notas: 1. Esta publicação visa única e exclusivamente atender ao dia posto no Decreto nº 682 de 13.11.92.

2. Os valores representados neste Balanço Patrimonial foram obtidos no SIAFI-Sistema Integrado de Administração Financeira, em 13.02.93.

3. O presente Balanço deixou de ser publicado até 12.02.93 por dificuldades operacionais no Sistema.

LUÍZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA
Presidente
(Of. nº 77/93)

MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA
Contador
CRC - 6.786/DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF
Telefones: FAX: (61) 321-6008 - Fax: (61) 326-3046
Tels: (61) 1266
CGC/MF: 00394094/0010-13

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Anonimatas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Período	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	C\$ 146.000,00	C\$ 128.000,00	C\$ 68.500,00	C\$ 268.000,00	C\$ 472.000,00
Partes:					
Superfície	C\$ 226.000,00	C\$ 193.000,00	C\$ 98.440,00	C\$ 226.000,00	C\$ 446.700,00
Área	C\$ 798.000,00	C\$ 689.000,00	C\$ 798.000,00	C\$ 798.000,00	C\$ 1.430.000,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SAUVEN/DICOM
Telefone: (61) 326-4412
Horário: 7:30 às 19:00 horas

DESPACHOS
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 10/93

Fornecedor: T. TANAKA & CIA LTDA.
Objeto: Consórcio em equipamentos NIKON.
Fundamento Legal: Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86
Documento de Orç.: RM SEFOT 051/92
Valor: CR\$ 15.600.000,00
I - SOLICITACAO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege a disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para consórcio em equipamentos Mr. NIKON, conforme RM's acima referenciada, diretamente da T. TANAKA & CIA LTDA. Brasília, 16 de fevereiro de 1993.
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração
II - AUTORIZAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da T. Tanaka & CIA Ltda., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação. Brasília, 16 de fevereiro de 1993.
ROBERTO DOS SANTOS DUARTE
Diretor de Finanças e Administração

(Of. nº 81/93)

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro
RENTIFICACAO

No Diário Oficial nº 6, de 11 Jan 93, Seção I, páginas 230 e 231, na Portaria nº 04286/SC-5, de 29 de dezembro de 1992: no Anexo A (301):

ONDE SE LÊ:

"Rio Grande, Chuí, Mostardas, Tramandaí, Albardão e Radiofarol Rio Grande".

LEIA-SE:

"Chuí, Mostardas, Tramandaí, Albardão e Radiofarol Rio Grande".

(Of. nº 332/93).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 411, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família e gratificações dos servidores civis da União, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1993.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

Tabela de vencimentos, proventos e representação mensal dos servidores das Carreiras de Oficiais de Justiça, Auditores de Justiça e Inspetores de Justiça, Policiais Federais, Polícia Civil e de Defesa do Consumidor, Especialistas em Funções de Fomento, de Fomento e de Controle, Procuradores da Fazenda Nacional, Especialistas em Funções de Fomento, de Fomento e de Controle, dos Servidores de MEC, CDE, FDE, CDE, SUREF, CDE, FIDUCIÁRIO e SFEA.

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

TABELA III - Tabela de Rendimento Aplicáveis aos Profissionais do Ministério Superior (Portaria)

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

TABELA III - Tabela de Rendimento Aplicáveis aos Profissionais do Ministério Superior (Portaria)

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

TABELA III - Tabela de Rendimento Aplicáveis aos Profissionais do Ministério Superior (Portaria)

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

TABELA III - Tabela de Rendimento Aplicáveis aos Profissionais do Ministério Superior (Portaria)

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

Table with columns: CLASSE, NIVEL, VENC. INICIAL, C/PERFECCIONAMENTO, C/ESPECIALIZACAO, C/ RESTABEC, C/ QUITACAO. Rows include ADJUNTO, ASSISTENTE, AUXILIAR.

Table with columns for SA F, Funcões de Confiança, and financial data for various levels.

TABELA I IV-A: Funcões de Confiança. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-B: DIREÇÃO E APOSSAMENTO SUPERIORES - DAS. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-C: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I III-C: TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICADA AOS PROFESSORES DO MINISTÉRIO DE S. E. 2. GRUOS. Columns: CLASSE, NÍVEL, VENC. INICIAL, etc.

TABELA I IV-D: DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - DI. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

Main table for TABELA I III-C with multiple rows for different levels and classes.

TABELA I IV-E: FUNÇÃO GRATIFICADA - FG. Columns: FUNÇÃO, VALOR, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-F: Gratificação de Representação - GR. Columns: FUNÇÃO, VALOR, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-G: GRUPO I. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I III-B: TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICADA AOS PROFESSORES DO MINISTÉRIO DE S. E. 2. GRUOS. Columns: CLASSE, NÍVEL, VENC. INICIAL, etc.

TABELA I IV-H: Retribuição (Lei n. 8.166/91). Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-I: COORDENADOR. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

Main table for TABELA I III-B with multiple rows for different levels and classes.

TABELA I IV-J: COORDENADOR. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-K: QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DOS MAGISTROS DOS MINISTÉRIOS MILITARES E DO ENFA.

TABELA I IV-L: Cargos de Natureza Especial. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-M: CHEFE, SUPERVISOR, ASSISTENTE, etc. Columns: CARGO, INÍCIO, VALOR, TOTAL.

TABELA I IV-N: Ministério de Estado. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-O: QUALIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MINISTÉRIO MILITAR, DA PR e DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-P: Conselho Geral de República. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-Q: Tribunal Arbitral. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-R: Tabelas de Remuneração para Secretários e Assistentes. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

TABELA I IV-S: Tabelas de Remuneração para Secretários e Assistentes. Columns: NÍVEL, VENCIMENTO, REPRESENTAÇÃO, RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÃO, TOTAL.

DESCRIÇÃO	VALOR	GRATIF. (L.D.12/92 Art.15)	RENUMERAÇÃO
* GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			
Oficial de Gabinete	362.794,00	362.794,00	757.452,64
Assessor de Gabinete	362.794,00	362.794,00	767.452,64
SALARIO-FAMILIA Lei 8.112/79		3.224,00	

CLASSE	PAGAR	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS
A	III	4.291.977,00	2.213.279,26	2.291.632,00	1.451.224,00
	II	4.995.229,56	2.871.437,92	2.132.973,72	1.599.728,00
	I	5.714.453,76	2.925.949,32	2.864.452,64	1.599.697,40

B	VI	3.741.438,04	2.894.229,12	2.862.066,00	1.291.266,00
	V	3.574.452,56	2.482.239,42	1.929.525,52	1.454.647,00
	IV	3.422.474,18	2.544.957,08	1.879.959,76	1.499.288,22
	III	3.279.489,79	2.497.747,42	1.829.437,00	1.265.324,00
	II	3.145.337,92	2.259.133,44	1.773.264,56	1.329.754,92
I	3.021.093,52	2.244.252,64	1.746.429,76	1.281.472,40	

C	VI	2.995.358,20	2.179.919,72	1.635.329,72	1.211.977,00
	V	2.792.915,72	2.098.456,79	1.613.461,00	1.205.772,30
	IV	2.478.547,91	2.823.880,76	1.552.449,24	1.165.251,92
	III	2.434.423,44	1.975.825,00	1.505.294,82	1.128.993,82
	II	2.373.993,00	1.739.975,42	1.458.226,72	1.092.066,04
I	2.316.726,54	1.667.792,40	1.412.762,00	1.097.571,50	

D	V	2.449.376,44	1.826.279,00	1.308.691,50	1.026.518,40
	IV	2.426.686,82	1.829.916,82	1.325.799,24	994.995,00
	III	2.345.245,79	1.741.186,56	1.294.436,12	965.975,42
	II	2.328.145,24	1.746.123,74	1.294.548,38	953.458,30
I	2.247.456,14	1.792.237,40	1.265.729,28	994.204,44	

(Of. nº 268/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

- 1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 858.000,00
- 1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 842.000,00
- 1992 — Volumes 01 a 08 — - Cr\$ 604.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
 CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO

- * Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 52.000,00
 - * Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 36.000,00
- Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 100 E OS ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO Nº 734/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso V da lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 e os artigos 9º, inciso XXVIII e 167 e parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1966, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 432/93-10 MJ, e a deliberação tomada pelo Colegiado, em sua Reunião Ordinária de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - O § 1º do artigo 100 da Resolução nº 734/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 -

§ 1º - A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, será expedida pelos Departamentos de Trânsito em nome do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Fica instituída a nova Carteira Nacional de Habilitação - CNH, cujo modelo, especificações técnicas de confecção e instruções de preenchimento são os constantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a presente Resolução.

Art. 3º - A nova CNH somente poderá ser expedida pelos Departamentos de Trânsito, cujo sistema de habilitação de condutores esteja informatizado conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e interligado ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

§ 1º - A expedição da nova CNH, observado o disposto no "caput" deste artigo dar-se-á, compulsoriamente:

- a) na primeira habilitação;
- b) na revalidação dos exames;
- c) quando ocorrer alteração de dados do condutor, exceto mudança de endereço;
- d) em caso de perda, dano ou extravio; e
- e) quando houver a reabilitação do condutor.

Art. 2º - Além dos casos mencionados no parágrafo anterior os Departamentos de Trânsito poderão expedir a nova CNH, mediante a solicitação do condutor interessado, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Enquanto não for concluída a implantação da nova CNH, continuará valendo o modelo previsto na Resolução nº 734/89, com todas as suas características.

Parágrafo único - O Departamento de Trânsito que iniciar a expedição da nova CNH, deverá incinerar os formulários de Carteira do modelo anterior, lavrando-se uma ata do ocorrido com cópia ao DENATRAN.

Art. 5º - Fica o DENATRAN autorizado a:

I - instituir o modelo padrão para a coleta de dados, de uso obrigatório, para a formação do cadastro de condutores e para a expedição da nova CNH; e

II - estabelecer normas de procedimentos para o cumprimento desta Resolução e para o registro e controle nacional das autoridades examinadoras, dos examinadores de legislação e de prática de direção veicular, e dos profissionais examinadores de aptidão física, mental e psicológica que atuam na habilitação de condutores e na revalidação dos exames.

Art. 6º - Todos os dados constantes da nova CNH e obtidos por digitação ou digitalização, deverão ser armazenados em meios magnéticos ou discos ópticos, disponíveis ao RENACH, por tempo, forma e condições definidas pelo DENATRAN.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORESTES KUNZE BASTOS
Presidente

KASUO SAKAMOTO
Conselheiro Relator

ANEXO I

MODELO DA NOVA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

OBS: O modelo original, a cores e com todas as especificações técnicas, ficará arquivado no CONTRAN.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - C.N.H.

1. DIMENSÕES:
 - 1.1 documento aberto - 85 x 120 mm
 - 1.2 documento dobrado - 85 x 60 mm
2. PAPEL:
 - 2.1 papel branco, 100% de algodão e não fluorescente;
 - 2.2 com filigrana "mould made" personalizado ou com fibras nas cores azul, verde e vermelha, bem como fibras incolores luminescentes ao ultravioleta (UV). As fibras, de comprimento variável entre 03 e 05 mm, serão distribuídas alternadamente no papel, na proporção de 05 a 07 fibras por centímetro quadrado.
 - 2.3 papel com gramatura de 94 +/- 4 g/m² e com espessura de 122 +/- 6 mm.
3. IMPRESSÕES GRÁFICAS:
 - 3.1 EM TALHO DOCE (Calcografia):
 - Uso de tinta pastosa especial de cor azul, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel e de 25 micra, e os micro-caracteres em talho doce com altura máxima de 300 micra.
 - tarja tipo coluna, composta por Armas da República em positivo na parte superior, ladeada a esquerda por guilhoche em negativo e a direita com os textos "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO", "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO" e "DETRAN/ (UF)";
 - no lado esquerdo da face superior, até a metade inferior, o texto "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL";
 - no lado direito da face superior, até a metade inferior, tarja do tipo coluna, composta por guilhoche em negativo. Junto a linha do corte superior dessa tarja, aparece guilhoche em negativo com o fundo de micro-caracteres com a sigla "CNH";
 - na linha de dobra, uma linha composta por três fios de micro-caracteres em negativo e positivo, com os textos "CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO" e "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO";
 - no lado direito da face inferior, uma coluna composta por linhas onduladas em positivo com uma imagem latente com a sigla "CNH". Na parte inferior desta coluna, no corte inferior, guilhoche em negativo com fundo de micro-caracteres com a sigla "CNH";
 - no lado esquerdo da face inferior, até a metade superior o texto "E PROIBIDO PLASTIFICAR" tendo na parte inferior deste texto

- até o corte inferior, uma coluna com três linhas de micro-caracteres em positivo e negativo com os textos "CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO" e "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO";
- na face inferior, duas linhas de assinaturas para o portador e expedidor, compostas por micro-caracteres com a sigla "CNH".
- 3.2 **EM OFFSET:-**
- Uso de tinta fixa em Iris, nas cores cinza, verde, azul, amarelo-limão e vermelho para dificultar as copiadoras a cores e os micro-caracteres em offset com altura máxima de 400 micra.
- 3.2.1 **FACE SUPERIOR:-**
- fundo numismático combinado com fundo geométrico de linhas com cênticas impressos em iris, com cores anti-fotográficas e anti-cópias a cores. No lado esquerdo desta face, um local reservado à foto digitalizada, recoberto por malha de micro-caracteres, composta pelo texto "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO" e contornado por fio de micro-síglas "CNH"; e
 - na parte inferior desta face uma tarja horizontal geométrica com a palavra "CONTRAM" impressa na cor verde, de forma camuflada, com vista fluorogênica sob a ação dos raios ultravioletas através de filtro ótico de seleção de cores.
- 3.2.2 **FACE INFERIOR:-**
- mesmos fundos da face superior, tendo a direita uma área reservada à filigrana (marca d'água) composta por malha de micro-caracteres com o texto "CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO", sendo contornada por moldura com micro-síglas "CNH"; e
 - no rodapé desta face, uma faixa horizontal de combinação geométrica, com dispositivo para modificar após cópia a cores, chamado de fundo anti-copiático, com a palavra "FRAUDE".
- 3.2.3 **VERSO DO DOCUMENTO:-**
- composto por fundo numismático, estilizando metade da bandeira, impresso em offset, com tinta fixa nos tons laranja/verde/laranja, em iris, e
 - vazado aparece um espaço retangular branco, destinado ao aparçamento da filigrana (marca d'água) com as Armas da República.
- 3.2.4 **IMPRESSÕES ESPECIAIS:-**
- fundo invisível fluorogênico;
 - fundo especial, composto artisticamente por diversas linhas de textos formado de maneira estilizada a bandeira nacional; e
 - impresso com tinta incolor, reação aos raios ultravioletas e reação com o aparecimento de imagem em tom azulado.
- 3.2.5 **NUMERAÇÃO TIPOGRÁFICA:-**
- seqüencial tipográfica com nove dígitos alinhados, repetidas nas faces inferior e superior, impressas em offset com tinta cinza fluorogênica que é modificada para a cor verde quando exposta sob ação dos raios ultravioletas.
4. **IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:-**
- todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinaturas, serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínimo 200 pontos por polegada linear;
 - o sistema eletrônico de impressão a laser deve ser controlado por computador, criar um banco de dados com acesso on-line para recomensões e verificação de prontuários, disponível ao RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação;
 - a fotografia eletrônica será a cores (colorida), nas dimensões de 31 mm por 36 mm e localizada a no mínimo 05 mm das margens; e
 - para resguardar a qualidade da impressão não será permitido o uso de equipamentos cuja densidade de captura ou de impressão seja inferior a 300 d.p.i. (dots per inch).
5. **DADOS VARIÁVEIS:-**
- A Carteira Nacional de Habilitação será composta dos seguintes dados variáveis:
- sobre o portador: nome completo, data de nascimento, documento de identidade, filiação, endereço, fotografia e assinatura.
 - sobre o documento: categoria do condutor, número de registro, data da 1ª habilitação, data da emissão e validade.
 - campo de observações para as inscrições de situações diversas, como o uso obrigatório de lentes, grupo sanguíneo, condição de doador de órgão, etc.
 - assinatura do expedidor.

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA CNH - DADOS VARIÁVEIS

1. NOME: constar, sempre que possível, o nome completo do condutor;
 2. FOTOGRAFIA: que bem identifique o condutor, impressa no documento por processo eletrônico;
 3. CATEGORIA: indicar a(s) letra(s) correspondente à(s) categoria(s) na(s) qual(is) o condutor for habilitado;
 4. Nº DE REGISTRO: atribuir o número de registro do condutor de que trata o artigo 102 da Resolução nº 734/89;
 5. Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: constar o número do documento de identidade seguida do nome da entidade expedidora;
 6. DATA DE NASCIMENTO: constar dia, mês e ano, obtidos do documento de identidade;
 7. DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: constar dia, mês e ano da 1ª habilitação do condutor;
 8. DATA DA EXPEDIÇÃO: constar dia, mês e ano da expedição do documento;
 9. VALIDADE: constar dia, mês e ano que prescreverá a validade do exame de aptidão física e mental do condutor, conforme os artigos 57 e 65 da Resolução 734/89;
10. ENDEREÇO: constar o endereço do portador com informações suficientes para o endereçamento postal;
 11. FILIAÇÃO: constar os nomes completos do pai e da mãe, nessa seqüência, respectivamente;
 12. OBSERVAÇÕES: indicar nesse campo as restrições referentes ao condutor e as adaptações obrigatórias no veículo, quando se tratar de portadores de deficiência física. Registrar, também, os casos previstos no artigo 104 da Resolução 734/89 e a inscrição da condição de transportador de produtos perigosos, quando for o caso;
 13. ASSINATURA DO PORTADOR: impressa no documento por processo eletrônico, obtida da original aposta no formulário RENACH com tintas da cor azul ou preta; e
 14. ASSINATURA DO EXPEIDIDOR: impressa no documento por processo eletrônico, obtida da original aposta no formulário RENACH com tintas da cor azul ou preta.
- Observação: para a inscrição da condição de doador do órgão exigir uma declaração de próprio punho, que ficará arquivada na repartição de trânsito emissora da CNH.
- (Of. nº 44/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços
DESPACHOS DO COORDENADOR

Informe que a Coordenação Geral de Serviços realizou dispensa de licitação, ratificada pelo Senhor Secretário de Administração Geral nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, em favor de MJ/Imprensa Nacional, para atender despesas com publicações no Diário Oficial da União, durante o exercício de 1.993, no valor de CR\$-1.000.000,00, conforme Pré-caso nº 08000.000699/93-00.

Informe que a Coordenação Geral de Serviços realizou dispensa de licitação, ratificada pelo Senhor Secretário de Administração Geral nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, em favor de MJ/Imprensa Nacional, para atender despesas com publicações no Diário Oficial da União, durante o exercício de 1.993, no valor de CR\$-2.000.000,00, conforme Processo nº 08000.001240/93-14.

JOSÉ BATISTA CAVALCANTI MELO

(Ofs. nºs 10 e 11/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa
PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 23º parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Na 527 - Veículo: VIDEO
Categoria: filme
Título: "ALÉM DA ESTA CHAMADO"
Título original: "THE CALLER"
Distribuidor: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero: SUSPENSE
Recomendação: INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS
Justificação da inapropriedade: TENSÃO E CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo Nº: nº 8000-020914/92-84
- Na 528 - Veículo: VIDEO
Categoria: filme
Título: "O NATADOR DA VIA EXPRESSA"
Título original: "FREEMAN"
Distribuidor: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero: SUSPENSE
Recomendação: INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS
Justificação da inapropriedade: EXTREMA VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo Nº: nº 8000-020919/92-17
- Na 529 - Veículo: VIDEO
Categoria: filme
Título: "A FESTA DA GUERRA"
Título original: "WAR PARTY"
Distribuidor: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero: DRAMA
Recomendação: INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo Nº: nº 8000-020916/92-80
- Na 530 - Veículo: VIDEO
Categoria: filme
Título: "OUTRA JANELA INDISCRETA"
Título original: "SEX THROUGH A WINDOW"
Distribuidor: MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero: DRAMA
Recomendação: INADEQUADO PARA MENORES DE 16 ANOS
Justificação da inapropriedade: CONFLITOS PSICOLÓGICOS E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo Nº: nº 8000-020919/92-13

- Ma 531 - Veículo : VIDEO
 Categoria : filme
 Título : "VENENO MORTAL"
 Título original : "DEADLY ADDICTION"
 Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo NJ : nº 8000-020920/92-57
- Ma 532 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "WHISPERS DE PRAZER"
 Título original : "WHISPERS IN THE DARK"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-023438/92-93
- Ma 533 - Veículo : CINEMA
 Categoria : filme
 Título : "WHISPERS DE PRAZER"
 Título original : "WHISPERS IN THE DARK"
 Distribuidor : UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMA/SUSPENSE
 Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-023438/92-93
- Ma 534 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ESTRANHA PASSAGEIRA"
 Título original : "NOW, VOYAGE"
 Distribuidor : TURNER FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-023436/92-77
- Ma 535 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "CORTINA RASGADA"
 Título original : "TORN CURTAIN"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO E SUSPENSE
 Protocolo NJ : nº 8000-023443/92-32
- Ma 536 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "DIFÍCIL REGRESSO"
 Título original : "OFF THE MINNESOTA STRIP"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo NJ : nº 8000-023444/92-03
- Ma 537 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A VIDA ÍNTIMA DE UM POLÍTICO"
 Título original : "THE SEDUCTION OF JOE TYNAN"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo NJ : nº 8000-023467/92-93
- Ma 538 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "REBATE SUICIDA"
 Título original : "FOLKES"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 12 ANOS
 Inadequado para antes das 20 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
 Protocolo NJ : nº 8000-023470/92-06
- Ma 539 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "PARDE PARA ENTRAR - REZE PARA SAIR"
 Título original : "THE FENHOUSE"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-023471/92-41
- Ma 540 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "NA ÉPOCA DO RAGTIME"
 Título original : "RAGTIME"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
 Protocolo NJ : nº 8000-023472/92-23
- Ma 541 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "FALCÕES DA NOITE"
 Título original : "NIGHTHAWKS"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo NJ : nº 8000-023701/92-20
- Ma 542 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "AEROPORTO"
 Título original : "AIRPORT"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-024175/92-24
- Ma 543 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O CARONA"
 Título original : "HITCHHIKER"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
 Protocolo NJ : nº 8000-024178/92-12
- Ma 544 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "BEAR GESTE"
 Título original : "BEAR GESTE"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : DRAMA/AVERTURA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
 Protocolo NJ : nº 8000-024179/92-88
- Ma 545 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A COISA"
 Título original : "THE STUFF"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : FICÇÃO/SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO E SUSPENSE
 Protocolo NJ : nº 8000-024181/92-27
- Ma 546 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "DRACULA"
 Título original : "DRACULA"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : TERROR
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO E SUSPENSE
 Protocolo NJ : nº 8000-024183/92-52
- Ma 547 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "AEROPORTO 1975"
 Título original : "AIRPORT 1975"
 Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
 Gênero : SUSPENSE
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
 Inadequado para antes das 21 horas
 Justificação da impropriedade: TENSO E SUSPENSE
 Protocolo NJ : nº 8000-024191/92-81
- Ma 548 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O CRISTAL ESTELAR"
 Título original : "STAR CRYSTAL"
 Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
 Gênero : FICÇÃO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo NJ : nº 8000-024196/92-02
- Ma 549 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS DOZE CONDEADOS: NISSEGO MORTAL"

- Título original :** "DIRTY DOZEN: THE DEADLY MISSION"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : GUERRA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
Protocolo N.º : nº 8000-024199/92-20
- Na 350 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O 13º DIA: A HISTÓRIA DE ESTER"
Título original : "THE 13TH: THE STORY OF ESTER"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo N.º : nº 8000-024199/92-92
- Na 351 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O ESTRANHO SEM NOSE"
Título original : "HIGH PLAINS DRIFTER"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : WESTERN
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 10 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: EXTREMA VIOLÊNCIA E TENSO
Protocolo N.º : nº 8000-024209/92-44
- Na 352 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS LOBISOMEN AMERICANO EM LONDRES"
Título original : "AN AMERICAN WEREWOLF IN LONDON"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
Protocolo N.º : nº 8000-024210/92-23
- Na 353 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O MUNDO DO TERROR"
Título original : "TERROR EYES"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
Protocolo N.º : nº 8000-024215/92-47
- Na 354 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "TERROR NA MONTANHA RUSSA"
Título original : "ROLLERCOASTER"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : TERROR
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: HORROR E TENSO
Protocolo N.º : nº 8000-024226/92-43
- Na 355 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "LEMBRANÇAS DE UM ANO"
Título original : "REMEMBRANCE OF LOVE"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo N.º : nº 8000-024228/92-99
- Na 356 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "FRONTEIRA DA VIOLÊNCIA"
Título original : "THE BORDER"
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: VIOLÊNCIA E TENSO
Protocolo N.º : nº 8000-024246/92-71
- Na 357 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "O VINGADOR - EPS. 1 AO 7"
Título original : "SABLE"
Série : O VINGADOR
Distribuidor : WORLDVISION FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo N.º : nº 8000-024252/92-73
- Na 358 - Veículo :** TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O BAILE DA VINGANÇA"
Título original : "HELLO NARY LOU - FROM NIGHT 11"
Distribuidor : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: TENSO E SUSPENSE
Protocolo N.º : nº 8000-024656/92-11

Na 359 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "VELUDO AZUL"
Título original : "BLUE VELVET"
Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Gênero : SUSPENSE
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEHORES DE 14 ANOS
INADERQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS
Justificação da inapropriedade: TENSO E SUSPENSE
Protocolo N.º : nº 8000-000314/93-13

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

DESPACHOS DO DIRETOR

REQUERENTE: REDE GLOBO DE TELEVISÃO
 OBJETO: ALTERAÇÃO DE TÍTULO

Defiro o pedido. A Televisão "MUNDA MEU BOM", classificada através de pct 4660, publicada no DOU de 11.12.92, passa a denominar-se "MUNASCEM".

(Of. nº 14/93)

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-6677/92, resolve:

conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA ATALAYA S/C LTDA, CGC nº 92.008.788/0001-09, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, 57.840 espoletas p/calibre 38; 58.840 projéteis p/calibre 38; 45.000 estojos vazios calibre 38 e 11.700 Kg. de pólvora.

WLAJDIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.840-3 - 15-2-93 - Cr\$ 708.200,00)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Atribui ao Comando Militar da Amazônia o controle operacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e o Decreto de 16 de fevereiro de 1993, publicado no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Atribuir, nesta data, ao Comando Militar da Amazônia, o controle operacional da Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o exclusivo fim de restabelecer a disciplina e a obediência hierárquica gravemente ameaçadas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA SOBRINHO DE LUCENA

(Of. nº 738/93)

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

Brigada de Aviação do Exército

DESPACHOS

1. Reconheço a inexistência de licitação fundamentada no inciso I do Art 23 do Decreto Lei 2348 de 24 Jul 87 que altera o Art 24 do Decreto Lei 2300 de 11 Nov 86, durante o exercício financeiro de 1993, de acordo com o processo nº 001/93-Set Aq AI, as firmas abaixo:

Clinica Ultrassom Diagnóstico por Imagens S/C Ltda, Clínica Dr Frederico Berenstein Grispun, Laboratórios de Análises Clínicas Osvaldo Cruz S/C Ltda, Irmandade de Misericórdia de Taubaté - Hospital Santa Izabel de Clínicas, Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ubarama A/C Ltda, Clínica Radiológica 09 de Julho S/C Ltda, Policlín S/C Hospital e Maternidade Nossa Senhora D'Ajuda, Dra Edina Midori Honda Leite, Dr Ailton Augustinho Marchi, Dr Ailton Mendes Pinto, Dra Brígida

Maria Almeida Carvalho, Dra Ana Lúcia Ferez Aguiar, Dr Antonio Fernando Padovani Squarcina e Dr José Carlos Pinton, para prestação de serviços médicos e hospitalares aos militares e dependentes, beneficiários do SAMED/FUSEX.

Taubaté-SP, 12 de fevereiro de 1993
ELTON GEYER RODRIGUES - Cel Art QEMA
Comandante de Brigada de Despesas

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do Comando da Brigada de Aviação do Exército, exarada no processo nº 001/93 - Set Aq AI, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Decreto Lei 2300/86, para o ano de 1993.

Taubaté-SP, 12 de fevereiro de 1993

Gen Bda DURVAL ANTUNES M.P. DE ANDRADE NERY
Comandante da Brigada de Aviação do Ex

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do Art 23 do Decreto Lei 2348 de 24 Jul 87 que altera o Art 24 do Decreto Lei 2300 de 11 Nov 86, durante o exercício financeiro de 1993, de acordo com o processo nº 002/93-Set Aq AI, à filma abaixo:

Helibrás S/A (Helicópteros do Brasil S/A), para o fornecimento de serviços de manutenção, recuperação e reparos em material de aviação, amparado em declaração de exclusividade emitida pela Federação das Indústrias de Minas Gerais, e credenciamento do fabricante do material, conforme consta no contrato nº001 - MB - Exterior.

Taubaté-SP, 12 de fevereiro de 1993
ELTON GEYER RODRIGUES - Cel Art QEMA
Comandante de Despesas

2. Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do Comando da Brigada de Aviação do Exército, exarada no processo nº 002/93 - Set Aq AI, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Decreto Lei 2300/86, para o ano de 1993.

Taubaté-SP, 12 de fevereiro de 1993

(Of. nº 19/93)

Gen Bda DURVAL ANTUNES M.P. DE ANDRADE NERY
Comandante da Brigada de Aviação do Ex

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

6ª Região Militar DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec-Lei nº 2.300/86, para atendimento médico-hospitalar e serviços laboratoriais junto as seguintes OGS conveniadas: POLICLÍNICA PEI RENSE, CLÍNICA CLIOF, LABORATÓRIO SANTANA, CLÍNICA PEDIÁTRICA RAMBINO, MATERNIDADE SHELBA GOMES, INSTITUTO DO CORAÇÃO E PULMÃO, LABOPAC, CLÍNICA DA LUZ, CLÍNICA CLIORE, CLÍNICA SAUND & SAUND e INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE FEIRA, referente aos processos 0009/02/93 a 0019/02/93.

Feira de Santana-BA, 2 de fevereiro de 1993
JOEL CAJAZEIRA-Ten Cel Inf
Ordenador de Despesas do 35º BI

2. Ratifico a decisão do OD do 35º Batalhão de Infantaria, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec-Lei nº 2.300/86.

(Of. nº 15/93)

Salvador-BA, 2 de fevereiro de 1993
Gen Bda LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante da 6ª. RM

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar DESPACHOS

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 23 do DL 2300/86, para prestação de serviço médico aos usuários do FUSEX junto as seguintes OGS contratadas: Pro-Imagem Ultrassonografia Ltda (Exames de Ultrassonografia), Homini-Centro de Habilitação e Reabilitação Física e Humana S/C Ltda (Serviços Fisioterápicos, Fonoaudiológico e Psicológico), Centro Radiológico Campo Grande S/C Ltda (Exames Radiológico), Laboratório de Análises Clínicas Santa Maria (Barros & Serraz Ltda) (Exames Laboratoriais), Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia de Campo Grande Ltda (Exames Laboratoriais), Associação Campo Grandense Beneficente de Reabilitação (Serviços Fisioterápicos e Psicológico), Fisimed-Clinica de Reabilitação Ltda (Serviços Fisioterápicos, Fonoaudiológico e Psicológico), Reabilit-Fisioterapia e Reabilitação Ltda (Serviço Fisioterápico), Fisiooc-Centro de Reabilitação Física e Psicológica Ltda (Serviços Fisioterápicos, Fonoaudiológico e Psicológico), Unidade de Litotripsia Campograndense S/C Ltda (Litotripsia, Ultrassonografia e Procedimentos Urológicos Endoscópicos), Sociedade Beneficente de Campo Grande (Santa Casa) (Internação Hospitalar), Neuroclínica - Ltda (Exames Neurológico), Neuroimagem-Centro Neurológico Ltda (Tomografia Computadorizada), Clínica de Radiologia e Ultrassonografia Dom Aquino Ltda (Exames de Radiografia e Ultrassonografia), Diimagen-Diagnóstico

por Imagem Ltda (Exames de Tomografia Computadorizada), Neocor - Centro Diagnóstico e Reabilitação Cardiovascular Ltda (Exames Cardiológico), Cardiovascular Diagnósticos S/C Ltda (Exames Cardiológico), no período de Jan a Dez/93, de acordo com Processo nº 00001-SSP/93.

Campo Grande-MS, 3 de fevereiro de 1993
EDGARD DO SUL FERREIRA FILHO - Ten Cel Méd

2. Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada no Processo nº 00001-SSP/93, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Campo Grande-MS, 9 de fevereiro de 1993
PAULO DE GUSMÃO DELFINO - Cel
Respondendo pelo Comando 9ª RM

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Caput do Art 23 do DL 2300/86, para prestação de serviço médico aos usuários do FUSEX junto aos seguintes PSA credenciados: Dr. Mafuzi Kadri (Exames de Ultrassonografias), Dr. Marcelo Rosseto (Atendimento Médico), Dr. Pedro Américo Flores Nicolati (Exames de Eletroencefalograma), Dr. Macanori Odashiro (Exames Laboratoriais), Dra. Dayza Maria Arruda Leone (Atendimento Médico), Dr. Roberto Rodrigues Cisneiros (Atendimento Médico), Dra. Maria Aparecida de Araújo Borges (Atendimento Psicológico), Dr. Maurício Massanori Sakai (Atendimento Médico), Dra. Maria das Graças de Melo Teixeira Spengler (Atendimento Médico), Dra. Maria Lúcia Reginato Brasil (Atendimento Fonoaudiológico), Dr. Luiz Carlos França da Nova (Atendimento Médico), Dr. Cláudio César Machado (Atendimento Médico), Dr. Gilberto Figueiredo (Atendimento Médico), Dr. Álvaro Haverroth Hilgert (Atendimento Médico), Dra. Ester dos Anjos Oliveira de Moraes (Atendimento Médico), Dr. Sérgio Cação de Moraes (Atendimento Médico), Dr. Lucas Mathaus Frost Vieira (Atendimento Médico), Dra. Francisca Fernanda de Oliveira Vasconcelos (Atendimento Médico), Dr. Washington Oássio J. Pedroso (Atendimento Médico), Dr. Jorge Barreto Allgayer (Atendimento Médico), Dra. Regina Maria Almeida Morel (Atendimento Fonoaudiológico), Dr. José Luzaro Faziani (Atendimento de Exames Endoscópicos), Dr. Laércio Tadeu Ferreira de Miranda (Atendimento Médico), Dr. Jorge César Nunes Sbrano (Atendimento Médico), Dra. Arlete Delfina Marques Maia (Atendimento Médico), no período de Jan a Dez/93, de acordo com Processo nº 00002-SSP/93.

Campo Grande-MS, 3 de fevereiro de 1993
EDGARD DO SUL FERREIRA FILHO - Ten Cel Méd

2. Ratifico a decisão do OD do HGe CG, exarada no Processo nº 00002-SSP/93, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

(Of. nº 4/93)

Campo Grande-MS, 9 de fevereiro de 1993
PAULO DE GUSMÃO DELFINO - Cel
Respondendo pelo Comando 9ª RM

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 23 do Dec Lei 2.300/86, para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais, no período de Dezembro de 1992, a favor das Organizações Civis de Saúde, abaixo discriminadas, de acordo com o processo originário do Ofício 016-S/Fin de 15 de Fevereiro de 1993 (HGeSP) - Qualifond Diagnóstico Méd S/C Ltda e Centro Comunitário São Marcos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1993
RICARDO AGNESE FAYAD - Cel Méd QEMA
Diretor do HGeSP

Ratifico a decisão do Diretor do H Ge S P, exarada no processo originário do Ofício nº 016-S/Fin de 15 de Fevereiro de 1993 (HGeSP), referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do Dec Lei 2.300/86.

(Of. nº 18/93)

São Paulo, 15 de fevereiro de 1993
Gen Div MARIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATOS
Comandante da 2ª Região Militar

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

o conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)
IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
CEP: 70004-900. Fones (061) 226-9838 e 221-5566 - R. 439 e 252

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferiu o art. 87, II, da Constituição Federal,

Considerando o que dispõe a Circular nº 2.278, de 12 de fevereiro de 1993, do Banco Central do Brasil; e,

Considerando a necessidade de compatibilizar a legislação tributária com a função institucional de intermediação financeira específica dos estabelecimentos bancários e das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, resolve:

Art. 1º Os resultados apurados nas operações de "hedge" das instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, realizadas nos mercados de futuros de taxas de juros e de taxas de câmbio, admitidos em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, deverão compor o lucro real daquelas instituições.

Parágrafo Único. Integrarão, ainda, o lucro real das instituições referidas no "caput" deste artigo, os resultados apurados:

I - nas operações de arbitragem com ouro, ativo financeiro, realizadas em bolsa e no mercado à vista de balcão.

II - na venda de ouro, ativo financeiro, adquirido no garimpo pela mesma instituição alienante.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo suas disposições aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO HADDAD

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o artigo 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o Decreto nº 93.941, de 16 de janeiro de 1987, e os artigos 31 e 34 da Resolução nº 00-1227, de 14 de maio de 1987, da Comissão de Política Aduaneira; tendo em vista o que consta do Processo MEFP nº 10768.017.232/92-71 e considerando a constatação de prática de "dumping" nas exportações para o Brasil, da mercadoria objeto desta Portaria, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o direito "antidumping" na forma de imposto de importação adicional, calculado mediante a aplicação da alíquota "ad valorem" abaixo indicada, sobre a importação de fosfato monoamônico (MAP), quando originário da Rússia.

CÓDIGO NCM/SR	MERCADORIA	DIREITO "Antidumping" Alíquota "ad valorem" (%)
3105.40.0000	Dióxido de ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamônico) mesmo misturado com hidróxido de ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	23,6%

Art. 2º Tornar público os fatos que justificaram o estabelecimento do direito "antidumping":

a) as significativas diferenças entre o valor normal estimado do fosfato monoamônico e os preços de exportação da Rússia para o Brasil, as quais atingem à cerca de 40%;

b) o aumento das importações, de ordem de 100% em 1991 com relação a 1990, com crescente participação do consumo nacional aparente;

c) o dano causado à indústria similar doméstica, através da retração das vendas ao mercado interno, que acompanharam o crescimento das importações a preços de dumping no período investigado.

Art. 3º O direito antidumping estabelecido no artigo 1º não se aplica ao produto importado através da Região Nordeste, para consumo nessa Região e destinado, exclusivamente, ao uso como fertilizante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 5 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO HADDAD

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o artigo 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro

de 1984, e no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), por até 1 (um) ano, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8415.80.9900	"Ex" 001 - Máquina de solda para tubos plásticos por termofusão.
8422.30.0200	"Ex" 001 - Recravadeira automática de ciclo contínuo para latas retangulares com dosificador por vácuo e velocidade igual ou superior a 60 latas/minuto.
8441.30.0100	"Ex" 001 - Máquina automática formadora de caixa de papelão para acondicionamento de diversos produtos.
8455.21.9900	"Ex" 001 - Laminador a quente para pinos esféricos, com rolos transversais e peso superior a 10.000 kg.
8459.61.9900	"Ex" 001 - Fresadeira copiadora com sistema de digitalização e usinagem simultâneas, em espelho e em escala, giro do cabeçote 45-30 graus, cursos mínimos longitudinal 1.000 mm, transversal 500 mm e vertical 500 mm e microprocessador de 32 bits, de comando numérico.
8462.10.0000	"Ex" 001 - Estampadeira universal para produção de parafusos, esferas, rebites e semelhantes, com mais de duas matrizes, para peças de diâmetro até 14 mm.
8462.10.0000	"Ex" 002 - Estampadeira universal para produção de parafusos, esferas, rebites e semelhantes, para peças de diâmetro superior a 14 mm.
8462.29.0000	"Ex" 001 - Máquina automática para estampar e colocar dispositivo, "easy open" (tipo ecológico), em tampas metálicas.

CODIGO TAB	MERCADORIA
8462.41.0000	"Ex" 001 - Máquina automática de punçionamento, perfuração, marcação e corte da perfis em "L", com capacidade para perfis de até 150x150 mm.
8462.99.9900	"Ex" 001 - Prensa para reestampo e estiramento de embalagem metálica.
8463.10.9900	"Ex" 001 - Banca para estirar e tréfilar até 3 tubos de aço simultaneamente, com um único passo, sem cozimento posterior, alimentador automático, pointer, ferramental e CLP.
8474.80.0300	"Ex" 001 - Equipamento para moldagem em arde verde, sem caixa, com linha de resfriamento e colocador de machos, tolerância dimensional de até 0,15 mm, dureza igual ou superior a 90 AFS na linha de partição e produção de 200 moldes/hora ou mais.
8477.20.0000	"Ex" 001 - Extrusora monorotora para produção de tintas em pó, com canhão bipartido e movimento simultâneo rotacional e axial de rosca.
8479.02.0200	"Ex" 001 - Misturador de pós tipo container, com recipiente intercambiável e transportável sobre rodas, de capacidade igual ou superior a 150 litros.
8479.69.9900	"Ex" 001 - Máquina aplicadora de selante na reborda da tampa de embalagem metálica.
8713.90.0000	"Ex" 001 - Cadeira de rodas motorizada.
9027.80.9900	"Ex" 001 - Reômetro
9030.69.9900	"Ex" 001 - Registrador gráfico com dois canais, escala logarítmica e frequência maior que 2 Hz.
9031.80.9999	"Ex" 001 - Equipamento eletrônico detetor de verticalidade, ovalização e altura, para máquina de inspeção automática de vasilhame de vidro.
9032.89.0299	"Ex" 001 - Sistema eletrônico automático de controle de registro de cores para máquinas impressoras.
9032.89.9900	"Ex" 001 - Aparelho eletrônico de medição multipontos para análise de deformação e temperatura por extensômetro elétrico e sensor de temperatura resistivo.

Art. 2º - Na Portaria nº 781, publicada no D.O.U. de 24/12/92, onde se lê:

8422.40.9900 "Ex" 002 - Máquina automática horizontal para envasar e empacotar produtos granulados ou em pó, em sachês com 4 (quatro) soldas.

Leia-se:

8422.40.9900 "Ex" 002 - Máquina automática horizontal, computadorizada, para envasar e empacotar produtos granulados ou em pó, em sachês com 4 (quatro) soldas.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 761, de 22 de dezembro de 1992, deste Ministério, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Ficam excluídas das Portarias nrs 633 e 767, deste Ministério, publicadas no D.O.U. de 24.09.92 e 24.12.92, as mercadorias abaixo:

- da Portaria nº 633/92

CODIGO TAB

MERCADORIA

8424.20.0000 "Ex" 001 - Máquina semi-automática para pintura com sistema de misturas de materiais e pulverização automática.

- da Portaria nº 767/92

9027.80.9900 "Ex" 001 - Reômetro de torque controlado por micro-processador, trifásico, com velocidade máxima de 200rpm e torque máximo de 200.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

PAULO ROBERTO HADDAD

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o Artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o Artigo 28, da Lei 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no Artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de novembro de 1966 e considerando ter o nível tarifário dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), resolve:

Art. 1º As alíquotas "ad valorem" do Imposto de Importação correspondentes às mercadorias compreendidas nas posições, subposições, itens e subitens da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), abaixo indicados, passam a ser as seguintes:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM" (%)
0712.90.0300	Alho em pó	10
1001.10.0000	Trigo duro	5
1001.90.0100	Trigo, exceto trigo duro	5
1001.90.0200	Mistura de trigo com centeio	5
1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	5
1104.29.0100	Grãos de trigo, descascados	5
1104.29.9900	Grãos de trigo, trabalhados, exceto descascado	5
1104.30.0100	Grãos de trigo, inteiro esmagado, em flocos ou moído	5
1502.00.0301	Sebos de animais da espécie bovina, em bruto	5
1502.00.0302	Sebos de animais da espécie bovina, fundidos	5
1511.90.0100	Estearina de palma	5
1601	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias a base de tais produtos	15
1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	15
1704	Produtos de confeitaria, sem cacau (incluindo o chocolate branco)	20
1805	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau	20
1902	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, altria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; massa preparado, exceto "Couscous" - 190240000	30
1905.30.0100	Bolachas e biscoitos amantigados ("Butter Cookies")	20
1905.30.0200	Bolachas e biscoitos de água e sal	20
1905.30.0300	Bolachas e biscoitos de massa	20
1905.30.0400	Bolachas e biscoitos de polvilho	20
1905.30.0500	Bolachas e biscoitos de sanduichê	20

1905.30.0600	Casquinhas-biscoitos para sorvetes	20
1905.30.9900	Outras bolachas e biscoitos, adicionados edulcorantes; waffles, wafers	20
1905.40.0100	Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou de frutas	20
1905.40.9902	Outras torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados, próprios para uso dietético	20
1905.40.9999	Qualquer outra torrada (tosta), pão torrado e produtos semelhantes, torrados	20
1905.90.9999	Qualquer outro produto de padaria, pasteleria e semelhante	20
2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético	10
2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	10
2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados	10
2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados	10
2006	Frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas)	10
2007	Doces, geléias, "marmeladés", purês e pastas de frutas obtidas por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	10
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições	10
2009	Sucos de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, exceto os compreendidos nas Posições 2009.11.0100, 2009.11.0200, 2009.19.0100 e 2009.19.0200	10
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada	15
2104.10.0100	Preparações para caldos e sopas	15
2104.10.0200	Caldos e sopas preparados	15
2104.20.0100	Preparações alimentícias compostas homogêneas contendo caviar e seus sucedâneos	20
2104.20.9900	Outras preparações alimentícias compostas homogêneas	20
3305	Preparações capilares	20
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras	10
3307.10.0100	Cremes para barbear, contendo ou não sabão	10
3307.10.0200	Loções para após barbear	10
3307.10.9900	Outras preparações para barbear	10
3401	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pós, pedaços ou figuras moldadas, mesmo contendo sabão; papel, pastas ("Quates"), feltros e falsos tecidos impragnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	10
3402	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401	10
3404	Ceras artificiais e ceras preparadas	10
8212.10.0200	Aparelhos de barbear	5

8212.20.0100	Lâminas de barbear de segurança	5
--------------	---------------------------------	---

Art. 2º Permanecem em vigor as alterações de aliquotas efetuadas por prazo determinado sob a forma de destaque "Ex" em códigos relacionados nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

(Ofs. nºs 59 e 60/93)

PAULO ROBERTO HADDAD

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 52.ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTOS REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Pauta publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 1992, Seção 7, página 16766 a 16767.

1. LOCAL E HORÁRIO: Sala de Julgamentos do C.R.S.F.N., situada no 8º andar, Torre 1, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, na cidade de Brasília (DF), às 10:00 horas.

2. TRABALHOS: Sob a Presidência do Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Maurício do Espírito Santo e presente o Procurador Representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin, foi aberta a Sessão.

2.1. QUORUM: Presentes os Conselheiros: Dr. Jorge da Cunha Fernandes, Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro, Dr. Alfred Karl Ploeger, Dr. Antonio Lobo Esteves Junior, Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Aloísio Hill, Dr. Ubaldo Alves Caldas e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

2.2. EXPEDIENTE: Foi dada ciência da portaria nº 114, de 01.12.92, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. de 02.12.92, que determinou a substituição do Dr. Antônio de Pádua Fernandes da Rocha pelo Dr. Ubaldo Alves Caldas, para exercer, como titular, na qualidade de representante da Caixa Econômica Federal, a função de Conselheiro, com mandato de dois anos. Na mesma oportunidade foi elaborado o Termo de Posse, lido pelo Sr. Secretário-Executivo e assinado pelo novo Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas. Foi dada ciência da portaria nº 112, de 25.11.92, da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, publicada no D.O.U. de 25.11.92, que determinou a substituição do Dr. Antônio Carlos Gonçalves, pelo Sr. Aloísio Hill, para exercer, como titular, na qualidade de representante da Comissão de Valores Mobiliários, a função de Conselheiro, com mandato de dois anos. Na oportunidade foi elaborado o Termo de Posse, lido pelo Sr. Secretário-Executivo e assinado pelo novo Conselheiro Dr. Aloísio Hill. Em seguida, o Sr. Presidente deu boas vindas aos novos Conselheiros, e distribuiu aos Srs. Conselheiros a relação dos Recursos que se encontram em poder de cada um para exame.

2.3. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: Foi lida e aprovada a Ata da 52.ª (nonagésima segunda) Sessão de Julgamentos, realizada em 17 de novembro de 1992.

2.4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS: O Sr. Presidente, mediante sorteio, distribuiu Recursos para Relatores e Revisores, conforme a seguir:

I - RECURSOS DISTRIBUÍDOS PARA RELATORES E REVISORES:

RECURSO Nº: 0771 - Processo M.F. nº: 10.768.010782/90-51; Origem BCB nº: 7765283/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Martinelli S/A Crédito, Financiamento e Investimento, Angelo Martinello Bononi, Alkinder de Toledo Ramos, Simplicio Marcos Falco e Lydirberto dos Santos Villar; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0783 - Processo M.F. nº: 10.768.010794/90-31; Origem CVN; Inquérito Administrativo nº 24/87; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrentes: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Transbrasil S/A Linhas Aéreas, OCJ Concordia S/A, Fator S/A Corretora de Valores Mobiliários, Flávio Schmidt, Isaura Carneiro Filho, Evaldo de Sousa Hardman, Antonio Henrique de Carvalho Miliary Gabriel Athaide, Carlos Alvares de Azevedo Macedo, Eduardo de Mello Alvarenga, Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, Glauco Antonio Lessa de Abreu e Silva, Leopoldino Cardoso de Amorim Filho, Luiz Aratangy, Luiz Ferraz do Amaral, Miguel Pereira Manso Neto, Walter Fontana Filho e Humberto Carruti Filho; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Humberto Esmeraldo Barreto, Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Oscar Fontana, Francisco de Carvalho Pierrotti, Antonio Celso Cipriani, Girceu Machado e Alfredo Martins de Oliveira; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0801 - Processo M.F. nº: 10.768.018374/90-39; Origem BCB nº: 7084646/87; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Anísio Xavier da Rocha, José Ernesto Pereira Lima, Marco Antônio Ferreira da Silva, João Alcides Faria de Petribu e José Marivaldo Wanderley Pimentel; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: José Mário de Andrade, José Miguel Neto, José Rodrigues Carneiro Campelo Filho, Luiz Queiroga Cavalcanti, Paulo de Souza Leão, Ricardo Alves de Araújo, Vicente Ferrer Gouveia de Melo, Jayme Galdino da Silva, Luiz Augusto Carneiro de Albuquerque Perzan e Otávio da Cunha Ferreira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr.

Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0802 - Processo M.F. nº: 10.768.018375/90-00; Origem BCB nº: 7764462/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: João Henrique Figueira de Mello, Roberto Silveira Figueiredo, Renato de Moraes Rossetti, Walter Raul O'Grady Cabral e Tarasa Margarida Pass Barreto Antunes Pinheiro; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0803 - Processo M.F. nº: 10.768.022238/90-34; Origem BCB nº: 7087989/89; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A.-BANDERN e José Arnau Junior; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0804 - Processo M.F. nº: 10.768.022239/90-05; Origem BCB nº: 7086871/89; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: APERN S.A. Crédito Imobiliário e Luiz Sérgio Souto Figueira Barreto; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0805 - Processo M.F. nº: 10.768.022240/90-86; Origem CVN - Inquérito Administrativo nº 05/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: GRAPHUS S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Fernando José Pedross Almeida e Guilherme Augusto Pontes Bezerra; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0806 - Processo M.F. nº: 10.768.022241/90-49; Origem CVN - Inquérito Administrativo nº 29/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Moraes Auditores Brasileiros Associados e Roberto Rossi; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0807 - Processo M.F. nº: 10.768.022242/90-10; Origem CVN - Inquérito Administrativo nº 31/89; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Marcos Mueller Schlemm, Romeu César, Adolfo Cesarino Mueller, Odir de Lara, Harro Olavo Mueller, René Hauer, Leony Doris Mueller da Costa, Armin Mueller e Orlando Eugênio Mueller; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0808 - Processo M.F. nº: 10.768.022243/90-74; Origem CVN - Inquérito Administrativo nº 02/89; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Américo Flávio Tobias Reiserer; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários e Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0809 - Processo M.F. nº: 10.768.022244/90-37; Origem CVN - Inquérito Administrativo nº 05/89; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: CONFIDOR Auditores Associados e Cid Gilberto Leal de Carvalho; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0810 - Processo M.F. nº: 10.768.022245/90-08; Origem BCB nº: 868455/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Israel Iochpe, Ivoncy Brochmann Iochpe, Thoby Brochmann Iochpe, Daniel Iochpe e Ademar Rui Bratz; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

II - RECURSOS SORTEADOS PARA NOVOS RELATORES TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS ANTERIORMENTE DESIGNADOS:

RECURSO Nº: 0373 - Processo M.F. nº: 10.768.000881/88-92; Origem BCB nº: 5010440/87; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: IV - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Iraí Vargas de Oliveira e Geraldo Campanholi; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0554 - Processo M.F. nº: 10.768.031480/88-86; Origem BCB nº: 17120692/87; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Fiducia S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Carlos Eduardo Coqueiro Simas; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0671 - Processo M.F. nº: 10.768.014966/89-01; Origem BCB nº: 4092610/85; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Norberto Leonhdu, Tertuliano Boffill, Vasco Amaro da Silveira Filho, Benjamin Hammer Schmidt, Celso Loureiro Pereira, Luiz Carlos de Souza Lopes, Paul Carlos Agostini, Eduardo Pares, Fernando Câmara, Ugo Ermínio Rodack, Davis Thiessen, Edgar de Abreu Cardoso, José Roberto Pance Grunbadt, José Marinho de Araújo e Luiz Alberto di Lorenzo do Couto. II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Toshio Shibusya, Yasuchi Oviwura, Byron Rubem Marinho Coelho, Waldyr da Costa, Oswaldo de Freitas; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº: 0695 - Processo M.F. nº: 10.768.035188/89-67; Origem BCB nº: 7120156/87; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: EUROINVEST S/A Corretora de Valores e Câmbio e João Carlos Celestino Godon Michens; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0699 - Processo M.F. nº: 10.768.035572/89-13; Origem BCB nº: 927917/87; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: BANEB Crédito Imobiliário S/A e Lafayette de Azevedo Pondé Filho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0700 - Processo M.F. nº: 10.768.035573/89-78; Origem BCB nº: 9932593/87; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Hernane Pinto Santana; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Novo Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0704 - Processo M.F. nº: 10.768.035577/89-29; Origem BCB nº: 7761787/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Invest-Sul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Sílvio Roberto Anapach; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Novo Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0713 - Processo M.F. nº: 10.768.035586/89-10; Origem BCB nº: 15404275/87; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A, II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Juarez Novas Ponte, Antonio Jeova Pereira Lima, Antonio Nilson Craveiro Holanda, Joaquina Batista Fernandes e Edison de Sousa Leão Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Novo Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0714 - Processo M.F. nº: 10.768.035587/89-82; Origem BCB nº: 7756075/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco Safra S.A., Carlos Alberto Vieira, Marcelo Almuí, Escriuel Edmond Nasser, Sérgio de Fiori e Ildafonso Petrin; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0726 - Processo M.F. nº: 10.768.035595/89-19; Origem BCB nº: 7761711/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Capitães Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Elmo de Araújo Camões Filho; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0727 - Processo M.F. nº: 10.768.035601/89-10; Origem BCB nº: 7730203/87; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Mário Ortolani Chicchetti; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Aloizio Hill.

RECURSO Nº: 0745 - Processo M.F. nº: 10.768.042352/89-29; Origem BCB nº: 7762264/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrente: S.R.L. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Lawrence Pih; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0748 - Processo M.F. nº: 10.768.042355/89-17; Origem BCB nº: 716559/87; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lino Machado Filho, Carlos Couto Franco, Otávio Francisco Cardoso da Cunha, Reginaldo Carvalho Telles de Souza, José Carlos Estelita Gusmão Carreira, José Manuel de Abreu, Flávia Pombo, José Carlos Vieira de Figueiredo, Leonidas Magalhães Issler, José Maria Rabelo, Wilson Fadul e Luiz Sérgio da Silva Martins - II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Banco do Estado do Rio de Janeiro, Marco Aurélio Barbosa de Alencar, Valentim Gonçalves de Paiva e Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Novo Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0756 - Processo M.F. nº: 10.768.042363/89-45; Origem BCB nº: 1540569/88; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco do Estado do Maranhão S/A; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Riveudo Barbosa Wedy e Baltazar Pereira de Miranda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Novo Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0761 - Processo M.F. nº: 10.768.002118/90-20; Origem BCB nº: 7748150/88; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Saluarte S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Fernando Luiz Nabuco, Romulo Mariano Carneiro da Cunha e Aquilino Elias Couto; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro; Novo Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº: 0772 - Processo M.F. nº: 10.768.010783/90-14; Origem BCB nº: 7129653/89; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Anderson Ferrari; II - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Banco do Estado do Espírito Santo S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0781 - Processo M.F. nº: 10.768.010792/90-13; Origem BCB nº: 9956779/89; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Umuarama S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Raymundo José Gomes Faria, José da Luz Oliveira, Luiz Dentas de Lima e Carlos Eduardo de Fonseca; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0793 - Processo M.F. nº: 10.768.018366/90-19; Origem BCB nº: 7731200/87; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Acetia - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Luiz Antonio Esteves e Carlos Eduardo de Moraes Barros; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Novo Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0796 - Processo M.F. nº: 10.768.018369/90-07; Origem BCB nº: 9955671/89; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Elizabeth Cristina Loureiro Carvalho; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Aloizio Hill.

RECURSO Nº: 1063 - Processo BCB nº: 9984164/91; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: SGS - Agricultura e Indústria Ltda; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Novo Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

III - RECURSOS SORTEADOS PARA NOVOS RELATORES TENDO EM VISTA O IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO ANTERIORMENTE DESIGNADO

RECURSO Nº: 1016 - Processo BCB nº: 7758958/89; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Érico Sodré Quirino Fereira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Novo Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 1043 - Processo BCB nº: 6866079/89; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Silvineia Schreider; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Novo Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

IV - RECURSOS SORTEADOS PARA NOVOS REVISORES TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS ANTERIORMENTE DESIGNADOS:

RECURSO Nº: 0621 - Processo M.F. nº: 10.768.002842/89-92; Origem BCB nº: 7755982/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Di Banco - Banco Comercial S/A e Antonio Carlos de Lauro Castrucci; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0715 - Processo M.F. nº: 10.768.035588/89-45; Origem BCB nº: 9946428/88; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Carlos Alberto Appel; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Aloizio Hill.

RECURSO Nº: 0728 - Processo M.F. nº: 10.768.035599/89-61; Origem BCB nº: 7762395/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Agostinho Renoldi Junior; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0733 - Processo M.F. nº: 10.768.042340/89-40; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 36/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Walter Heuer Auditores Independentes e Mar. Teresa Helena Borges e Augusta Vicentin Fonseca; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Alfrid Karl Ploeger.

RECURSO Nº: 0735 - Processo M.F. nº: 10.768.042342/89-75; Origem BCB nº: 7761792/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Corretora Souza Barros - Câmbio e Títulos S/A, Alvaro de Sousa Barros e Marcos de Souza Barros; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0737 - Processo M.F. nº: 10.768.042344/89-09; Origem BCB nº: 7756020/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: INTERCAP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e Eduardo Castro de Azevedo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0743 - Processo M.F. nº: 10.768.042250/89-01; Origem BCB nº: 7757861/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Doria & Acherino S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda e Alexandre Acherino; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº: 0755 - Processo M.F. nº: 10.768.042362/89-82; Origem BCB nº: 7126525/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Cooperativa Finanças de, Produtores de Açúcar e Alcool Ltda, Luiz Mel, Renato Moreira Ramos e Antônio Evildo Trojosa de Andrade; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº: 0766 - Processo M.F. nº: 10.768.002123/90-60; Origem BCB nº: 7763940/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Fica - Financiamento Investimento e Crédito S.A., Nicolau Lunardelli, Eloy Fonte Lessa, Sérgio Odilon Ferraz Ortiz e João dos Santos Carli; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Álvaro Rubem Xavier de Castro.

RECURSO Nº: 0776 - Processo M.F. nº: 10.768.010787/90-95; Origem BCB nº: 7128238/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrente: Márcio Roberto Pacheco; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro.

RECURSO Nº: 0785 - Processo M.F. nº: 10.768.010796/90-66; Origem BCB nº: 9951261/88; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Célio Augusto da Silva; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Fernandes Rocha; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

RECURSO Nº: 0786 - Processo M.F. nº: 10.768.010797/90-29; Origem BCB nº: 9951261/89; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Mariana da Penha Benevenuto Rotondo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Carlos Gonçalves; Novo Revisor: Conselheiro Dr. Alcides Hill.

3. JULGAMENTO: Após a leitura e aprovação da Ata da última Sessão, deu-se início ao julgamento, como a seguir:

RECURSO Nº 0323 - Processo M.F. nº 10.768.025479/87-11; Origem BCB nº 0096253/85 ou 9200066133;- RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Joaquim Ferraz da Silva, Renato Santana Teixeira, Arlindo Pereira de Andrade, Deolizando Moreira de Oliveira e José Gama Guimarães; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Irregularidades da Cooperativa de Crédito Rural consistentes em inexistência de setor organizado na forma do MCR 1-3 como exige o inciso I do artigo 9º do Decreto nº 58.380/66, inobservância de limites de adiantamentos; contratação de empréstimo com base em ficha cadastral desatualizada, falta de fiscalização oportuna em vários empréstimos e cobrança errônea de adicional do PROARGO. Infração não caracterizada em relação aos recorridos, porquanto os foram eleitos após a ocorrência das irregularidades. ACÓRDÃO/CRSFN nº 702/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantido o arquivamento do processo em relação aos Srs. JOAQUIM FERRAZ DA SILVA, RENATO SANTANA TEIXEIRA, ARLINDO PEREIRA DE ANDRADE, DEOLIZANDO MOREIRA DE OLIVEIRA E JOSÉ GAMA GUIMARÃES. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0463 - Processo M.F. nº 10.768.018960/88-87; Origem BCB nº 7715003/87; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Carlos Eduardo Quartia Barbosa, Paulo Pompeia Gavião Gonzaga, Nassaralla Schahin Filho e Renato Diniz Junqueira; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Realização por Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de operações a preços fixos com pessoas físicas e jurídicas não financeiras com inobservância do disposto no artigo 4º do Regulamento anexo à Resolução nº 366/76. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 703/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantido o arquivamento do processo em relação aos Srs. CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA, PAULO POMPEIA GAVIÃO GONZAGA, NASSARALLA SCHAHIN FILHO e RENATO DINIZ JUNQUEIRA. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0712 - Processo M.F. nº 10.768.035585/89-57; Origem BCB nº 7756026/88; I - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Abel Ferreira da Rocha; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Price Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. Realização de operações com diversos clientes, com garantia de liquidez e rentabilidade, com emissão de nota única; embargo à fiscalização; manutenção de contas correntes ao portador com saldos devedores ou credores; realização de operações compromissadas sem nome completo e CPF dos clientes; operações sem registro no SELIC e CETIP; excesso de limite operacional. PENALIDADES: Advertência e multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º e 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 704/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntário e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar ao Sr. ABEL FERREIRA DA ROCHA as penas de advertência e de multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) vezes o maior valor de Referência (MVR) vigente no País, e arquivar o processo em relação à PRICE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0717 - Processo M.F. nº 10.768.035590/89-97; Origem BCB nº 7757804/88;- RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Fibrares Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Fábio Pinheiro Vidiz; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Remessa de balancetes fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 705/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, dar provimento aos Recursos Voluntários para o arquivar o processo em relação à FIBRAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e ao Sr. FÁBIO PINHEIRO VIDIZ. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0722 - Processo M.F. nº 10.768.035600/89-49; Origem BCB nº 5404815/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Tarquínio Pimental, Tarcísio Pimental, Tarcísio Hilte de Vasconcelos, Amárico Cavalcante, Tarcísio Pimental Filho e Tarcísio Pimental Sobrinho; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrentes: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Pontual S.A., Tarcísio GUY ANDRADE da Silveira e José Antônio Bayna Kerth; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Concessão de empréstimos e adiantamentos a empresa ligada e obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras bancárias, com utilização da rubrica "cheques administrativos", para cobertura de perdas na compensação, mediante a troca de cheques administrativos ao portador. Infrações graves na condução dos interesses da sociedade. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 706/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária, por 3 (três) anos ao Sr. TARCÍSIO PIMENTAL SOBRINHO, por 4 (quatro) anos aos Srs. TARCÍSIO PIMENTAL, TARCÍSIO HILTE DE VASCONCELOS, AMÁRICO CAVACANTE e TARCÍSIO PIMENTAL FILHO e por 5 (cinco) anos ao Sr. TARQUÍNIO PIMENTAL, e arquivar o processo em relação ao BANCO PONTUAL S.A. e aos Srs. TARCÍSIO GUY ANDRADE DA SILVEIRA e JOSÉ ANTÔNIO BAYNA KERTH.

RECURSO Nº 0734 Processo M.F. nº 10.768.042341/89-11; Origem BCB nº 428277/87; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Victor Hugo Moreira da Cunha, Jamil Moisés Xaud, Joaquim Oliveira, Figueiredo Hamilton Francisco de Assis Guedes e Nelson de Figueiredo Ribeiro; Recorrido: Banco Central do Brasil - II - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Rubens Luiz Vaz, Luiz Guilherme Fontelles Barbalho, Arnaldo Moraes Filho e José Vangelisio de Aguiar; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Infrações de natureza grave na condução dos interesses de Banco Estadual. PENALIDADES: Advertência e inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º e 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 707/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário apresentado pelo Sr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, para converter a pena de multa pecuniária em advertência, vencidos os Conselheiros Dr. José Luiz Rodrigues, Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, que votavam pelo arquivamento do processo em relação ao Sr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, e, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários e ao de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária, por 4 (quatro) anos, aos Srs. VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA e JAMIL MOISÉS XAUD, por 3 (três) anos, ao Sr. JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO, e por 1 (hum) ano ao Sr. HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, e arquivar o processo em relação aos Srs. RUBENS LUIZ VAZ, LUIZ GUILHERME FONTELLES BARBALHO, ARNALDO DE MORAES FILHO e JOSÉ VANGELISIO DE AGUIAR. Presente o advogado do Sr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0744 - Processo M.F. nº 10.768.042351/89-66; Origem BCB nº 7756205/88;- RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: SELLER Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Marcus Vinicius Helcias de Oliveira; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Remessa de balancetes fora do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar a multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 708/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar à SELLER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e, individualmente, ao Sr. MARCUS VINICIUS HELCIAS DE OLIVEIRA a pena de multa pecuniária equivalente a 10 (dez) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0746 - Processo M.F. nº 10.768.042353/89-91; Origem BCB nº 7230136/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Econômico S/A e Reynaldo Girola; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Angelo Calmon de Sá, Rivaldo Gomes Guimarães, José Rivaldo Pacheco, Michael Francis de Sá, Rivaldo Calmon da Pin e Almeida, Carlos Brandão, Lafaiete Coutinho Torres, Paulo Roberto Vianna, Francisco de Sá Júnior, Rodolpho Tourinho Neto e Alfred de Castro Bello Kirchoff; Relator: Conselheiro Dr. Alvaro Rubem Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Contabilização no balanço de junho do resultado de alienação de imóvel realizada em julho, ausentando o resultado do balanço mensal. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 709/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento aos Recursos Voluntário e de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar ao BANCO ECONÔMICO S.A. e ao Sr. REYNALDO GIROLA a pena de advertência, e arquivar o processo em relação aos Srs. ANGELO CALMON DE SÁ, RIVALDO GOMES GUIMARÃES, JOSÉ RIVALDO PACHECO, MICHAEL FRANCIS DE SÁ QUEN, ANTÔNIO CALMON DU PIN E ALMEIDA, CARLOS BRANDÃO, LAFAYETE COUTINHO TORRES, PAULO ROBERTO VIANNA, FRANCISCO DE SÁ JÚNIOR, RODOLPHO TOURINHO NETO e ALFRED DE CASTRO BELLO KIRCHHOFF, vencidos os Conselheiros Drs. Alvaro Rubem Xavier de Castro e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro que davam provimento aos Recursos Voluntários. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo. Presente a advogada Dra. Ariadna Bohorczet Gal, que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0747 - Processo M.F. nº 10.768.042354/89-54; Origem BCB nº 7767301/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Pedro Conde, Arlindo Conde, Antônio Leme Nunes Galvão, Antônio Grisi Filho, Bruce Strickland Beatty e Luiz Gonzaga Murat; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Ruben Xavier de Castro. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Falta de contabilização de cheques administrativos emitidos por banco comercial. Infração não caracterizada em relação aos recorridos. ACÓRDÃO/CRSFN nº 710/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação aos Srs. PEDRO CONDE, ARLINDO CONDE, ANTONIO LEME NUNES GALVAO, ANTONIO GRISI FILHO, BRUCE STRICKLAND BEATTY e LUIZ GONZAGA MURAT. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0750 - Processo M.F. nº 10.768.042357/89-42; Origem BCB nº 5406040/89; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Inobservância do horário de atendimento do público. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 711/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos; decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação ao BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

RECURSO Nº 0751 - Processo M.F. nº 10.768.042358/89-13; Origem BCB nº 7086735/89; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: Cláudio Antônio Ferreira dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Consócio de empréstimo por banco estadual a firma sem taxa de cheque sem provisão de fundos e sem observância dos princípios de garantia e liquidez. PENALIDADE: Multa Pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 712/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar ao Sr. CLÁUDIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS a pena de multa pecuniária equivalente a 20 (vinte) vezes o Maior Valor da Referência (MVR) vigente no País.

RECURSO Nº 0752 - Processo M.F. nº 10.768.042359/89-78; Origem BCB nº 7707521/86; - RECURSO VOLUNTÁRIO - Recorrente: José Menck; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. Apropriação indevida dos recursos oriundos da cobrança de duplicatas entregues por cliente para cobertura de contratos de capital de giro junto à COMPANHIA CREMAM DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. PENALIDADE: Inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 713/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar ao Sr. JOSÉ MENCK a pena de inabilitação temporária pelo prazo de 1(hum) ano para exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras, vencidos os Conselheiros Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro e Dr. Álvaro Ruben Xavier de Castro, que votavam pela prescrição do caso. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0753 - Processo M.F. nº 10.768.042360/89-57; Origem BCB nº 7767302/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Pedro Conde, Arlindo Conde, Armando Conde, Antônio Carlos Canto Porto Filho, Antônio Grisi Filho, Altamiro Peruccini de Sousa, Dauto José Azarite, Frederico Bassetto Júnior, Lair Reginaldo Tomás Vitorino, Nelson de Gennaro, Henrique Borenstein e José Dolores Pinto Moreira; Relator: Conselheiro Dr. Álvaro Ruben Xavier de Castro; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Emissão de cheques administrativos sem a contrapartida de documentação hábil. Infração não caracterizada em relação aos recorridos. ACÓRDÃO/CRSFN nº 714/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação aos Srs. PEDRO CONDE, ARLINDO CONDE, ARMANDO CONDE, ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO, ANTONIO GRISI FILHO, ALTAMIRO PERUCCINI DE SOUZA, DAUTO JOSÉ AZARITE, FREDERICO BASSETTO JÚNIOR, LAIR REGINALDO TOMÁS VITORINO, NELSON DE GENNARO, HENRIQUE BORENSTEIN e JOSÉ DOLORES PINTO MOREIRA. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0754 - Processo M.F. nº 10.768.042361/89-10; Origem BCB nº 4487659/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Afonso de Avelar Marques, Ferraz de Oliveira Andrade, Harmenegildo Gomes da Silva, Sérgio de Azevedo Alvaranga, Celso Donato de Moraes, José Maria da Silva Lopes, Raimundo Mariano do Vale, Sérgio Pimenta Neto, Homero Valadares, Luiz Flávio Mafra Gonçalves, José Mauro Berno, Rosival Galeno Silva e Marcos Orlando Cardoso; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Captação de recursos mediante realização de operações próprias de mercado aberto, sem a necessária habilitação. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 715/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação à CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA,

AFANRÃO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA, OLINTO ANDRADE, HERMENGILDO GOMES DA SILVA, SÉRGIO DE AZEVEDO ALVARENGA, CELSO DONATO DE MORAIS, JOSÉ MARIA DA SILVA LOPES, RAIMUNDO MARIANO DO VALE, SÉRGIO PIMENTA NETO, HOMERO VALADARES, LUIZ FLÁVIO MAFRA GONÇALVES, JOSÉ MAURO BERNO, ROSEIVAL GALENO SILVA e MARCOS ORLANDO CARDOSO.

RECURSO Nº 0757 - Processo M.F. nº 10.768.042364/89-16; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 15/87; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Michel Rubelz e Neusa Maria Lopes; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Manipulação de preços a criação de condições artificiais de demanda com ações emitidas. PENALIDADES: Multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 6.385/76, artigo 11, parágrafo 1º, Inciso I, e Lei nº 7.784/88, artigo 2º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 716/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários; mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de aplicar ao Sr. MICHEL RUBELZ a pena de multa pecuniária equivalente a 3.460 (três mil quatrocentos e sessenta) BTM'S e à Sra. NEUSA MARIA LOPES a pena de multa pecuniária equivalente a 1.730 (hum mil setecentos e trinta) BTM'S. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0760 - Processo M.F. nº 10.768.002117/90-67; Origem BCB nº 2809942/80; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Metaf Yanaes S/A Indústria e Comércio; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Sonegação de divisas em exportação. Infringência ao disposto no Decreto nº 23.258/33, artigo 3º. A apreciação do recurso não é de competência do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. ACÓRDÃO/CRSFN nº 717/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Ofício, uma vez que, das atribuições conferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no artigo 1º do Decreto nº 91.152/85, não consta o julgamento da matéria de que trata o recurso apresentado, devendo, em consequência, ser o processo devolvido ao Banco Central do Brasil, para adoção das providências que o caso requer. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0765 - Processo M.F. nº 10.768.002122/90-05; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 21/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Recorridos: Soltz, Mattoso e Mendes Auditores Independentes S/C, Fernando Antônio Lopes Mattoso e José Roberto de Almeida Mendes; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Falta de ressalva quanto ao não registro de gradação incidente sobre acréscimo de ativo em empresa industrial. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº 718/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de arquivar o processo em relação a SOLTZ, MATTOSO E MENDES AUDITORES INDEPENDENTES e aos Srs. FERNANDO ANTONIO LOPES MATTOSO e JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MENDES. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0767 - Processo M.F. nº 10.768.002124/90-22; Origem CVM - Inquérito Administrativo nº 24/88; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Recorridos: Lastro S/A - Distribuidora de Valores Mobiliários e Delmo Ernesto Moran; Relator: Conselheiro Dr. Antônio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Prática não equitativa nas negociações com ações em mercado de balcão. Infração não caracterizada em relação aos recorridos. ACÓRDÃO/CRSFN nº 719/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de arquivar o processo em relação a LASTRO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e DELMO ERNESTO MORANI, vencidos os Conselheiros Drs. Aloisio Hill, Alfredo Karl Ploeger e Antônio Lobo Esteves Junior, que votavam pelo provimento do Recurso de Ofício. Presente a advogada Dra. Ariádna Bohonolez Gal que fez sustentação oral.

RECURSO Nº 0768 - Processo M.F. nº 10.768.002125/90-95; Origem BCB nº 4493178/88; - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: H.H. PICCHIONI S/A - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Hugo Picchioni; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro. EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS. Negociações de títulos federais, custodiados no SELIC, sem o devido registro das operações no Sistema. PENALIDADE: Advertência. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 1º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 720/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar à H.H. PICCHIONI S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS a pena de advertência, excluindo do processo o Sr. HUGO PICCHIONI em razão do seu falecimento, vencidos os Conselheiros Drs. Álvaro Ruben Xavier de Castro e Dr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, que votavam pelo provimento do Recurso. O Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

RECURSO Nº 0769 - Processo M.F. nº 10.768.002126/90-58; Origem BCB nº 5406137/89; - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: BANFORT - Banco Fortoizaes S/A; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Álvaro Ruben Xavier de Castro. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Inobservância do horário de atendimento ao público. Infração não caracterizada. ACÓRDÃO/CRSFN nº

721/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de arquivar o processo em relação ao BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A.

RECURSO Nº 0770 - Processo M.F. nº 10.768.010781/90-99; Origem: CVM - Inquérito Administrativo nº 01/8785 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Bernardo Bichucher, Moyses Schneiderman, Antonio Batista de Oliveira Campos e Luiz Otaviano Nery; Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues. EMENDA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS, Irregularidades relacionadas com a Convocação e realização de Assembleias Gerais; aprovação e publicação de demonstrações financeiras, bem como com a prestação de informações periódicas à Comissão de Valores Mobiliários, da FERTIBASE S.A. FERTILIZANTES BÁSICOS, e de sua controladora FERTILAN S.A. - ADUBOS E INERTICIDADES - FEMALIDADE: multa pecuniária. BASE LEGAL: Lei nº 6.385/76, artigo 11, parágrafo 1º, Inciso I, ACÓRDÃO/CRSFN nº 723/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão da Comissão de Valores Mobiliários, no sentido de aplicar a pena de multa pecuniária equivalente a 3.460 (três mil quatrocentos e sessenta) BTV'S aos Srs. BERNARDO BICHUCHER e LUIZ OTAVIANO NERY e a pena de multa pecuniária equivalente a 1.730 (hum mil setecentos e trinta) BTV'S aos Srs. MOYSES SCHNEIDERMAN e ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS.

RECURSO Nº 0773 - Processo M.F. nº 10.768.010785/90-40; Origem: BCB nº 711822/87; RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Valentin Gonçalves de Paiva e Marco Aurélio Barbosa de Alencar; Recorrido: Banco Central do Brasil; RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Carlos Augusto Rodrigues de Carvalho, Cesar Epitácio Maia, Wilson Padul, Carlos Couto Franco, Geraldo Carneira, Reginaldo Carvalho Teles de Souza, José Manuel de Abreu Pita Pombal, José Carlos Vieira de Figueiredo, Leonidas Magalhães Isaias, Lino Machado Filho, João Monteiro de Melo Filho e Luiz Sérgio da Silva Martins; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior. EMENDA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO. Infrações graves na condução de interesses de instituição financeira estadual, caracterizadas pela manutenção de níveis insuficientes de recolhimentos compulsórios sobre depósitos à vista e sob aviso e a existência de reservas negativas, decorrentes de aquecimento e desdobramento efetuados na rubrica "Reservas Bancárias em Espécie". PENALIDADES: multa pecuniária e inabilitação temporária. BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, artigo 44, parágrafo 2º e 4º. ACÓRDÃO/CRSFN nº 723/92: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, mantida a decisão do Banco Central do Brasil, no sentido de aplicar a pena de inabilitação temporária pelo prazo de 3 (três) anos aos Srs. MARCO AURÉLIO BARBOSA DE ALENCAR e VALENTIM GONÇALVES DE PAIVA, e, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso de Ofício, para aplicar ao BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. a pena de multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente no País e arquivar o processo em relação aos Srs. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO, CESAR EPITÁCIO MAIA, WILSON PADUL, CARLOS COUTO FRANCO, GERALDO CARNEIRA, REGINALDO CARVALHO TELES DE SOUZA, JOSÉ MANUEL DE ABREU PITA POMBAL, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE FIGUEIREDO, LEONIDAS MAGALHÃES ISAIAS, LINO MACHADO FILHO, JOÃO MONTEIRO DE MELO FILHO e LUIZ SÉRGIO DA SILVA MARTINS, vencido o Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger que também votava pela extensão da pena de inabilitação temporária por 3 (três) anos aos Srs. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE CARVALHO. Presente o advogado Dr. Paulo Henrique Silveira Fernandes Monto que fez sustentação oral.

O RECURSO A SEGUIR NÃO FOI JULGADO, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA FEITO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES:

RECURSO Nº 0591 - Processo M.F. nº 10.768.000892/89-90; Origem: BCB nº 005927/84; I - RECURSO DE OFÍCIO - Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Matias Machine, Marcos Guimarães Moraes, Toshio Shibuya e Daphnia Rodrigues Valente; II - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Recorrentes: Digibanco- Banco Digital S/A, Edvard Hans Otto Schultz, José Marcos Chiconi e Darcy Biaz; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfred Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Junior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, às 17:45 horas, pelo Sr. Presidente, e eu, MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, e pelo Sr. Presidente, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado. Brasília (DF), 16 de fevereiro de 1993.

MAURÍCIO DO ESPÍRITO SANTO JORGE DA CUNHA FERNANDES
(of. nº 3/93)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1993 -
Processo nº 10168-000.836/93-55

Trata a presente de execução da despesa com publicação de Extratos de Contratos, no Diário Oficial da União, para esta Procuradoria-Geral, inicialmente no valor de Cr\$ 10.000.000,00. Como não há possibilidade

de competição dos serviços em causa, a referida autorização está amparada pelo "caput" do art. 23, do DL 2.300/86.

COSME LEANDRO DO PATROCÍNIO
Chefe da DAA/Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional/DF, para reconhecimento e remessa para publicação no DOU.

JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da PGFN

RECONHEÇO, nos termos do "caput" do art. 23, do Decreto-lei nº 2.300/86, de 21.11.86, a inexistência de licitação, referente a publicação de Extratos de Contratos desta Procuradoria-Geral, no Diário Oficial da União, gestão FUNDAF, no corrente ano.

Brasília, 2 de fevereiro de 1993
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Procurador-Regional da Fazenda Nacional/DF

AUTORIZAÇÃO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993
Processo nº 10168-000.656/93-73

Trata a presente de execução da despesa com publicação de Extratos de Contratos, no Diário Oficial da União, para esta Procuradoria-Geral, inicialmente no valor de Cr\$ 3.000.000,00. Como não há possibilidade de competição dos serviços em causa, a referida autorização está amparada pelo "caput" do art. 23, do DL 2.300/86.

COSME LEANDRO DO PATROCÍNIO
Chefe da DAA/Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional/DF, para reconhecimento e remessa para publicação no DOU.

JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da PGFN

RECONHEÇO, nos termos do "caput" do art. 23, do Decreto-lei nº 2.300/86, de 21.11.86, a inexistência de licitação, referente a publicação de Extratos de Contratos desta Procuradoria-Geral, no Diário Oficial da União, gestão Tesouro, no corrente ano.

Brasília, 8 de fevereiro de 1993
RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Procurador-Regional da Fazenda Nacional/DF
(Of. nº 29/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 10384.000178/93-29
INTERESSADO: DAMF/ET E APRECHU
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o fornecimento de vale transporte destinado aos servidores deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 386.000.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA FERREIRA
Delegado Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Piauí, anexada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para fornecimento de vale transporte destinado aos servidores deste Ministério nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10166.005788/92-94
INTERESSADO: COGRH-MF e Casa da Moeda do Brasil
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o serviço de confecção de 02 (duas) Medalhas-Prêmio para a COGRH-DF, no valor total de Cr\$... 25.930.267,87 (vinte e cinco milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 22, inciso X do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A Consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, para ratificação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
DEJAVR FIORILLO LOPES
Delegado/DAMF/DF

Ratifico a decisão do Delegado de Administração do Distrito Federal, exarada à fl. 33, referente a dispensa de licitação para a confecção de 02 (duas) Medalhas-Prêmio para a COGRH/MF/DF, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000172/93-42
 INTERESSADO: DAMF/PI E DIN
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para os serviços de publicações de Avisos e Editais expedidos pelos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei nº 2300/86 tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para os serviços de publicação de Avisos e Editais expedidos pelos órgãos deste Ministério, nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10783.000405/93-41
 INTERESSADO: DAMF/ES
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de vales transportes para os servidores do Ministério da Fazenda no Espírito Santo, no valor de Cr\$ 429.895.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões e oitocentos e noventa e cinco mil cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LINO ALBERTO PINHEIRO LOURENÇO
 Delegado-Substituto/DAMF/ES

Ratifico a decisão do Delegado de Administração no Estado do Espírito Santo, exarada à fl. 11, referente a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de vales transportes para os servidores deste Ministério nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000169/93-36
 INTERESSADO: DAMF/PI e CEPISA
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o fornecimento de Energia Elétrica aos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para o fornecimento de Energia Elétrica aos órgãos deste Ministério nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF número 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000177/93-66
 INTERESSADO: DAMF/PI e TELEFISA
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de telefonia para atendimento dos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 394.000.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de telefonia para atendimento dos órgãos deste Ministério nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000171/93-80
 INTERESSADO: DAMF/PI e SAAE
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o fornecimento de água a Agência da Receita Federal em Campo Maior-PI, no valor estimado de Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para o fornecimento de água a Agência da Receita Federal em Campo Maior-PI, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10283.000413/93-19
 INTERESSADO: DAMF/AM e Alenã Industrial Ltda.
 ASSUNTO: inexistibilidade de licitação

Reconheço a inexistibilidade de licitação para contratação de serviços de fornecimento diário de refeições aos Agentes de Fiscalização Plantonistas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, no valor estimado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mensais, com fundamento no inciso I, art. 23 do Decreto-lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da DOUTA Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Coordenador-Geral de Serviços Gerais, para ratificação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
ALFREDO AUGUSTO T. DO COUTO VALE
 Delegado/DAMF/AM

Ratifico a decisão do Delegado de Administração no Estado do Amazonas, exarada à fl. 43, referente a inexistibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento diário de refeições aos Agentes de Fiscalização Plantonistas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000170/93-17
 INTERESSADO: DAMF/PI e AGEPIISA
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Água e Esgoto para os órgãos deste Ministério no Estado do Piauí, no valor estimado de Cr\$ 312.000.000,00 (trezentos e doze milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do artigo 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado-Substituto/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de Água e Esgoto para os órgãos deste Ministério nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993.
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000175/93-31
 INTERESSADO: DAMF/PI e EECT
 ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de Franqueamento Postal da correspondência expedida pelos órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 24.000.000,00 (vin-

te e quatro milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante no presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de Franqueamento Postal da Correspondência expedida pelos Órgãos deste Ministério, nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 024, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000173/93-13
INTERESSADO: DAMF/PI e CMEPI
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de publicação de Avisos e Editais expedidos pelos Órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput", art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A Consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação de serviços de publicação de Avisos e Editais expedidos pelos Órgãos deste Ministério, nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000174/93-78
INTERESSADO: DAMF/PI e EBCT
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Malote e Transporte de Encomendas e Cargas expedidos pelos Órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do artigo 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de Malote e Transporte de Encomendas e Cargas expedidos pelos Órgãos deste Ministério no Piauí, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº: 10384.000172/93-42
INTERESSADO: DAMF/PI e EMBRATTEL
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Telex e Telexograma para os Órgãos deste Ministério no Piauí, no valor estimado de Cr\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de cruzeiros), com fundamento no "caput" do art. 23 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
Delegado-Substituto/DAMF/PI

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Piauí, exarada à fl. 02, referente a dispensa de licitação para contratação dos serviços de Telex e Telexograma para os Órgãos deste Ministério, nesse Estado, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 29 da Portaria SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 16 de fevereiro de 1993

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Ofs. nºs. 33 e 34/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendência Regional da Receita Federal

2ª Região Fiscal

Inspetoria da Alfândega do Porto de Belém

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Renova autorização para aquisição de papel com isenção tributária, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal.

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência prevista na Portaria SRF nº 202, de 16.02.89, do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal e, tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000115/93-67, declara:

AUTORIZADA a empresa "DELTA PUBLICIDADE S.A." I) CGC/MF/Nº 04.929.683/0001-17, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e art. 180 do Regulamento Aduaneiro, aprova do pelo Decreto nº 91.030/85, durante o exercício de 1993, a aquisição de papel de imprensa destinado à impressão de jornais e periódicos, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade. II) A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO

(Nº 4.591 - 17-2-93 - Cr\$ 871.500,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria RATIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.975, de 15.02.93, publicada no Diário Oficial de 16.02.93, Seção I, páginas 2056/2057, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 1.975, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1992", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 1.975, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993".
(Of. nº 379/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pela Diretoria, em 12.02.93
9200006739 - REAL SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. - Mudança de objetivo social: transformação em sociedade de crédito, financiamento e investimento, adotada a denominação de "BRASILIA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO"; aumento de capital de Cr\$ 875.000.000,00 para Cr\$ 1.010.000.000,00 (AGE de 29.10.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJ/A/REORF, em 15.02.93
9200104159 - RURAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Transferência da sede social para Contagem-MG; mudança de denominação para RURAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL; reforma estatutária (AGE de 26.01.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJ/A/REORF, em 14.02.93
9200006583 - SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PLANALTO LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 12.12.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 16.02.93
9200102397 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS ECONOMISTAS DE JOÃO PESSOA LTDA. - COOPECOD, sediada em João Pessoa-PB - Autorização para funcionamento, por prazo indeterminado (AGE de 31.08.92 e AGE de 16.12.92).

CARLOS CORREA ASSI
Chefe

RATIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 08.02.93, Seção I, Pág. 1494, linhas 55/6, referentes ao Pt. 9200089310 - ADMINISTRADORA GAUCHA DE CONDIÇÕES LTDA., onde se lê "...terço aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/025/98, de 15.04.88", leia-se: "...terço aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/102/90, de 04.07.90".

(Of. nº 105/93)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - Alterar a vigência da Portaria nº 258, de 08 de dezembro de 1992, para 01 de dezembro de 1992.

II - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 196, de 07 de agosto de 1992, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da AJAX CIA: NACIONAL DE SEGUROS, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - Alterar a vigência da Portaria nº 257, de 08 de dezembro de 1992, para 01 de dezembro de 1992.

II - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 197, de 07 de agosto de 1992, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da CATARINENSE DE SEGUROS S/A, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O Superintendente Interino da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - Alterar a vigência da Portaria nº 256, de 09 de dezembro de 1992, para 01 de dezembro de 1992.

II - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado pela Portaria nº 198, de 07 de agosto de 1992, para apuração de eventuais responsabilidades por atos e fatos que levaram à cassação da autorização da NOVA YORK CIA. DE SEGUROS, para funcionar como Sociedade Seguradora.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Of. nº 13/93)

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A
 C.G.C. 24.933.830/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
 REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às onze horas, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Alcyr Augustinho Calliari, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Alcyr Augustinho Calliari, também Diretor-Presidente do BB-BI, que convidou o Sr. Ciro Ferreira Viana para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Alcyr Augustinho Calliari comunicou que o assunto a considerar era o preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente.

Diante disso, e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, foi deliberado:

I - eleger para exercer o cargo de Diretor-Vice-Presidente, complementando o mandato 1990/1993, o Dr. CLÁUDIO DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apartamento 202, em Brasília (DF), portador do CPF nº 004.073.995-34 e da Carteira de Identidade nº 88.908, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes (SE), em 11.08.70;

II - designar para exercer interinamente o cargo de Diretor-Gerente, até a posse do substituto que vier a ser nomeado ou eleito: - no período de 11 a 31.12.92, o Sr. Pedro Alberto de Araújo Lima, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apts 503, Brasília (DF), portador do CPF nº 008.799.165-91 e da Carteira de Identidade nº 871.361, expedida em 11.7.83 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; e

- a partir de 1º.1.93, o Sr. Antônio Costa Athayde, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Apts 309, portador do CPF nº 004.357.831-49 e da Carteira de Identidade nº 234.986, expedida em 14.10.70 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alcyr Augustinho Calliari, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente do BB-Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. ANESTAMOS que este documento foi submetido à Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 9.311.606-3 Themis Quezado de Magalhães. Técnico do Banco Central - DEBRA/REORF. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312276,6, JAN 20 1993. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 485/93)

BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO

C.G.C. 31.546.450/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
 REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às onze horas e vinte minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Alcyr Augustinho Calliari, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Alcyr Augustinho Calliari, também Diretor-Presidente da BB-FINANCEIRA, que convidou o Sr. Ciro Ferreira Viana para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Alcyr Augustinho Calliari comunicou que o assunto a considerar era o preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente.

Diante disso, e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, foi deliberado:

I - eleger para exercer o cargo de Diretor-Vice-Presidente, complementando o mandato 1990/1993, o Dr. CLÁUDIO DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apartamento 202, em Brasília (DF), portador do CPF nº 004.073.995-34 e da Carteira de Identidade nº 88.908, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes (SE), em 11.08.70;

II - designar para exercer interinamente o cargo de Diretor-Gerente, até a posse do substituto que vier a ser nomeado ou eleito:

- no período de 11 a 31.12.92, o Sr. Pedro Alberto de Araújo Lima, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apts 503, Brasília (DF), portador do CPF nº 008.799.165-91 e da Carteira de Identidade nº 871.361, expedida em 11.7.83 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; e

- a partir de 1º.1.93, o Sr. Antônio Costa Athayde, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Apts 309, portador do CPF nº 004.357.831-49 e da Carteira de Identidade nº 234.986, expedida em 14.10.70 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alcyr Augustinho Calliari, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente da BB-Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. ANESTAMOS que este documento foi submetido à Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 9.311.606-3 Themis Quezado de Magalhães. Técnico do Banco Central - DEBRA/REORF. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312276,6, JAN 20 1993. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 485/92)

BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.G.C. 31.546.476/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
 REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às onze horas e trinta minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Dr. Alcyr Augustinho Calliari, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Alcyr Augustinho Calliari, também Diretor-Presidente da BB-LEASING, que convidou o Sr. Ciro Ferreira Viana para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. Alcyr Augustinho Calliari comunicou que o assunto a considerar era o preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente.

Diante disso, e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, foi deliberado:

I - eleger para exercer o cargo de Diretor-Vice-Presidente, complementando o mandato 1990/1993, o Dr. CLÁUDIO DANTAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apartamento 202, em Brasília (DF), portador do CPF nº 004.073.995-34 e da Carteira de Identidade nº 88.908, expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes (SE), em 11.08.70;

II - designar para exercer interinamente o cargo de Diretor-Gerente, até a posse do substituto que vier a ser nomeado ou eleito: - no período de 11 a 31.12.92, o Sr. Pedro Alberto de Araújo Lima, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQN 115, Bloco F, Apts 503, Brasília (DF), portador do CPF nº 008.799.165-91 e da Carteira de Identidade nº 871.361, expedida em 11.7.83 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; e

- a partir de 1º.1.93, o Sr. Antônio Costa Athayde, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS 308, Bloco C, Apts 309, portador do CPF nº 004.357.831-49 e da Carteira de Identidade nº 234.986, expedida em 14.10.70 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Diretor-Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alcyr Augustinho Calliari, Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Presidente do BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. ANESTAMOS que este documento foi submetido à Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 9.311.606-3 Themis Quezado de Magalhães. Técnico do Banco Central - DEBRA/REORF. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5312276,2, JAN 20 1993. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 485/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Criar Grupo de Trabalho, integrado por representantes dos Órgãos e Entidades a seguir relacionados, com o objetivo de revisar os parâmetros de classificação dos produtores rurais, com vistas à adequada aplicação dos escassos recursos creditícios, aprovados pelo Plenário do referido Conselho, em reunião ordinária, realizada em 01.02.93:

1. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda-MF;
2. Secretaria de Política Agrícola/Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
3. Banco Central do Brasil/BACEN;
4. Banco do Brasil S.A./BB;
5. Federação Brasileira das Associações dos Bancos - FEBRABAN;
6. Confederação Nacional da Agricultura/CNA;
7. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura/CONTAG;
8. Organização das Cooperativas Brasileiras/OCB;
9. Sociedade Rural Brasileira/SRB.

II - Designar, para coordenar o Grupo de Trabalho, o representante da Secretaria de Política Agrícola (SPA), do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA).

III - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o Grupo de Trabalho apresentar a proposta conclusiva, a ser submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 29/93)

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

Ministério da Educação e Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RTIFICAÇÃO

Na Portaria nº 18, de 08/01/93, publicada no D.O.U. de 12/01/93, Seção I, página 333, no item 02, onde se lê: "...- Marcos Bessa Mendes da Rocha, ...", leia-se: "...- Marcos Bessa Mendes da Rocha, ..."

(Of. nº 171/93)

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

DESPACHOS

Processo nº 23096.000419/93-63. Objeto do presente processo é a aquisição de VALE TRANSPORTE, para atendimento aos servidores da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, ao Ordenador de despesa autorizar a ... despesa com Inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, ao Sr. Presidente da FAE para ratificar a Inexigibilidade, em conformidade com que preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 16 de fevereiro de 1993
MARIA ELZA DA SILVA
Ordenador de Despesa

De acordo, Ratifico a Inexigibilidade da licitação nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Em 16 de fevereiro de 1993
IVALDO LUCENA DA COSTA
Presidente

(Of. nº 34/93)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de adequar o funcionamento do Fundo Nacional de Saúde às disposições da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

1. Subordinar administrativa e temporariamente à Direção-Executiva do Fundo Nacional de Saúde a Divisão de Análise e Controle da

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Saúde, até que seja aprovada a reestruturação definitiva do referido Fundo.

2. A estrutura do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, sem prejuízo de suas atribuições, poderá ser utilizada, temporariamente, para apoiar o Fundo Nacional de Saúde nas atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao referido Fundo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 2370, de 30 de dezembro de 1991.

JAMIL HADDAD

(Of. nº 37/93)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO - DESTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Tornar sem efeito a Portaria nº 10, de 10 de fevereiro de 1993, para os produtos Energivit Vitaminado, Isketan, Energisam, Apitizam, da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos, tendo em vista liminar concedida pela Justiça.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE MOREIRA LIMA

(Of. nº 19/93)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.913, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo nº 33000.004009/92-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28.02.92, ao Elemento de Despesa 4530.41 Fontes de Recursos 354 e 151, subordinado ao subprojeto nº 13.075.0428.1003.1240 - Construção do Hospital Municipal de Caxias do Sul/RS, nos valores de Cr\$ 5.073.200.000,00 (cinco bilhões, setenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) para fonte 354, conforme Nota de Empenho nº 2986, de 31 de dezembro de 1992, e Cr\$ 1.844.800.000,00 (um bilhão, oitocentos e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) para fonte 151, conforme Nota de Empenho nº 2992 de 31 de dezembro de 1992.

II - A aplicação dos recursos obedecerá o prazo estabelecido no Plano de trabalho, sujeitando-se o Órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, em especial a Instrução Normativa nº 03, de 27.12.90, da Secretaria da Fazenda Nacional.

III - Caberá à Auditoria da Coordenação de Cooperação Técnica e Controle da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S/A, ficando o Órgão executor obrigado à prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o recebimento para a sua regular aplicação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 71/93)

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Ceará

DESPACHOS

585-005 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Em 03.02.93. Processo 33052.0125/93 ASSUNTO: Inexigibilidade nº 04/93. Renovação da Revista Trimestral de Jurisprudência do Estado. DECISÃO: 1 - Na forma da PT/INAMP/PR-7810, de 25.07.92, e considerando o disposto nos autos, APROVO o processo e Inexigibilidade de Licitação nº 04/93, com base no Artigo 23, Inciso I do Decreto-Lei nº 2300/86 e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), em favor da firma Editora Juridical Ltda. 2 - A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 1306704210000043 - Natureza da Despesa - 34939.3 - A 505-000 para decisão, na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

HUMBERTO VITORINO DANTAS

Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Ref.: Processo nº 33052/0125/93. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/93. 1 - Ratifico os atos praticados pela Chefe da Divisão de Administração e Finanças, referentes ao processo supramencionado. 2 - Publique-se e encerre-se.

Em 3 de fevereiro de 1993

JOSÉ HUMBERTO BEZERRA LIMA
Coordenador

Processo 33052.0127/93. ASSUNTO: Inexigibilidade nº 03/93. Renovação da assinatura das Revistas Legislação Federal e Mensal de Jurisprudência do STF. DECISÃO: 1 - Na forma da PT/INAMPS/PR-7810, de 25.07.92, e considerando o exposto nos autos, APROVO o processo e Inexigibilidade de Licitação nº 03/93, com base no Artigo 23, inciso I do Decreto-Lei nº 2300/86 e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 16.290.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), em favor da firma Lex Editora S/A. 2 - A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 1300700212000043 - Natureza da Despesa - 349039. 3 - A 502-000 para decisão, na forma do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

HUMBERTO VITORINO DANTAS

Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Ref.: Processo nº 33052/0127/93. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/93. 1 - Ratifico os atos praticados pela Chefia da Divisão de Administração e Finanças, referentes ao processo supramencionado.

Em 3 de fevereiro de 1993

JOSÉ HUMBERTO BEZERRA LIMA
Coordenador

(Of. nº 6/93)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio Grande do Norte

DESPACHO DO COORDENADOR

PROCESSO Nº 33291.011890/93 - DOAÇÃO DE MATERIAL - Despacho do Sr. Coordenador da CCNC/RN - Tendo em vista o que consta do despacho da Sra. Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio-Substituta, Resolvo de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86, regulamentado pelo Decreto nº 99.658/90, e com base no art. 115, inciso "I", alínea "a" do Regimento Interno do INAMPS, aprovado pela PT/INAMPS nº 3.113/78, AUTORIZAR a doação das ambulâncias relacionadas de fls. 04, do presente processo, no valor histórico global de aquisição de Cr\$ 2,81 (dois cruzeiros e oitenta e um centavos), em favor da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

(Of. nº 5/93)

ABRÃO MARCOS
Coordenador

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina

DESPACHOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/93

PROCESSO Nº 33461/18350/93. ASSUNTO: Renovação de assinatura da Revista dos Tribunais e a compra de um exemplar do Índice da Revista dos Tribunais. DECISÃO: 1 - No uso da competência que me foi conferida pela PT/INAMPS/PR-7.810/92, AUTORIZO a despesa decorrente no valor global de Cr\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil cruzeiros) da MARCA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA: 2 - O Ato do Chefe de Administração e Finanças foi ratificado em 16.02.93, pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle/SC.

-Florianópolis, 16 de fevereiro de 1993.

VALTER ALMERINDO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

MARCOLINO CARGNIN CABRAL
Coordenador de Cooperação Técnica e Controle

(Of. nº 10/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

ESPÉCIE: Nota de Despesa
OBJETO: Prestação de serviço de fotoclitagem, chapejamento, impressão e acabamento
MODALIDADE: Carta-Convite.
HOMOLOGO a presente Licitação, de acordo com o parecer supra.
Processo: 25380.004059/92-44

PAULO MARCHIORI BUSS
Diretor da ENSF

Processo: 25380.006736/92-31
HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação enquadrada no "caput" do art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86.

DALTON MARIC HAMILTON
Substituto do Diretor

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor da ENSF.

(Of. nº 86/93)

ELOI SOUZA GARCIA
Presidente em Exercício

Processo nº 25380.005273/92-08
Homologo a inexigibilidade de licitação, conforme art. 9º do Decreto 449/92, enquadrada no "Caput" do art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor da ENSF.

(Of. nº 82/93)

ELOI SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesq. e Amb. FIOCRUZ

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, Inciso II, da Constituição Federal, e:

de 21 de julho de 1992. Considerando o disposto no Artigo 55 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992;

Considerando os termos e limites orçamentários estabelecidos no Decreto nº 718, de 07 de janeiro de 1993; e Considerando a necessidade de conter as despesas da Previdência Social, resolve:

Art. 1º - Limitar as dotações orçamentárias disponíveis para empenho e liquidação das unidades pertencentes à Previdência Social aos valores dispostos nos anexos a esta Portaria, respectivamente:

Anexo I - Ministério da Previdência Social - MPS; e
Anexo II - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

ANTÔNIO BRITTO

ANEXO I

UNIDADE DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000 - 1.993 FONTE - SUPLENTE SOCIAL

31.100 - INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO		VALORES EM CR\$ 1993	
		INICIAL	ADICION.	DESCRIÇÃO	TOTAL
01.007.0021.4.004.0002	COMPANHIA ORGANIZADA EDUCATIVA	2.4.90.30	122	261.261	
		2.4.90.30	122	206.700	756.993
01.007.0021.4.004.0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.4.90.34	122	107.000	307.000
11.079.0000.2.004.0002	ABASTECIMENTO MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E BENEFICIÁRIOS	2.4.90.30	122	262.214	
		2.4.90.30	122	323.040	707.000
15.007.0000.2.000.0000	ABASTECIMENTO GERAL	3.1.90.14	100	121.290	
		3.1.90.30	122	306.290	
		3.1.90.30	122	11.000	
		2.4.90.30	122	216.200	
		4.5.90.32	122	0	
		4.5.90.32	122	0	
		4.4.90.44	122	2.790	664.000
15.007.0021.2.000.0000	ABASTECIMENTO DE PESSOAL	3.1.90.09	100	12.200	
		3.1.90.14	100	1.000.000	
		3.1.90.14	100	30.000	
		3.1.90.14	100	70.200	
		3.1.90.12	100	100.190	
		2.4.90.30	122	3.199	
		2.4.90.30	122	70.199	
		2.4.90.30	122	264.332	
		2.4.90.32	122	30.000	
		4.4.90.44	122	30.200	1.000.000
15.007.0021.2.000.0011	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MATERIAIS	3.1.90.14	100	30.200	
		3.1.90.30	122	1.000.000	
		3.1.90.32	122	60.000	
		3.1.90.30	122	6.700.000	
		4.5.90.32	122	0	
		4.4.90.44	122	30.200	1.000.000
15.007.0021.2.010.0002	DOCUMENTAÇÃO, ARQUIVO E SERVIÇOS GERAIS	3.1.90.30	122	94.250	
		4.5.90.32	122	0	
		1	1	0	94.250
15.007.0021.2.010.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3.1.90.20	122	600.717	
		2.4.90.30	122	1.230.000	
		4.5.90.32	122	2.673.202	4.700.999
15.007.0021.2.022.0017	REPARO E CONSERVAÇÃO DE BENS	2.4.90.34	122	0	
		2.4.90.30	122	200.000	
		4.5.90.32	122	0	
		1	1	0	200.000
15.007.0021.2.007.0029	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.11	100	0.627	
		3.1.90.30	122	102.517	
		3.1.90.30	122	41.287	
		3.1.90.32	122	607.656	
		3.1.90.30	122	206.444	
		3.1.90.30	122	1.000.211	2.000.000
15.000.0021.2.004.0001	CONSERVAÇÃO GERAL DA ABASTECIMENTO FINANC. CONTAB. E ADMINISTRAT. E PÓS-FINANCEIRA	3.1.90.14	100	60.000	
		2.4.90.32	122	60.266	
		1	1	0	120.266
15.000.0004.4.022.0002	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA EXTERNO DE GESTÃO - SIG (PROF)	3.1.90.14	100	11.000	
		3.1.90.30	122	25.470	
		3.1.90.30	122	109.670	
		3.1.90.32	122	114.713	
		3.1.90.30	122	85.070	
		4.5.90.32	122	161.703	506.103

15.099.000.4.009.0002	ARREIO CRECHE	3.2.5.90.00	100	7.022							
		3.2.4.90.39	122	206.176	207.000						
15.099.000.4.009.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.2.4.90.39	122	1.242.262	1.242.262						
15.099.000.4.009.0004	ARREIO REFEIÇÃO	3.2.4.90.39	122	2.032.000	2.032.000						
15.000.000.2.000.0000	ORGANIZAÇÃO INTERNA DO SERVIÇO SOCIAL - SISO	3.2.4.90.39	122	2.240	2.240						
15.000.000.2.000.0000	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - SISO	3.2.4.90.39	122	47.225	47.225						
15.000.000.2.000.0000	CONFERENCIA INTERNACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - SISO	3.2.4.90.39	122	21.275	21.275						
15.000.000.2.000.0000	CONDOMINIO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL	3.3.1.90.14	100	94.900							
		3.2.4.90.33	122	228.434							
		3.2.4.90.39	122	5.740.120							
15.000.000.2.000.0000	CONDOMINIO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO FÍSICO	3.3.1.90.14	100	24.999							
		3.2.4.90.33	122	4.375							
		3.2.4.90.39	122	109.974							
		4.5.90.52	122	0							
				223.748							
15.000.000.2.000.0000	CONDOMINIO E SUPERVISÃO DAS DOPS	3.3.1.90.14	100	7.000							
		3.2.4.90.33	122	23.254							
15.000.000.2.000.0000	SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES LEGAIS E BEM-ESTAR DA PÓS SOCIAL	3.3.1.90.14	100	202.570							
		3.2.4.90.33	122	1.066.532							
		3.2.4.90.34	122	307.618							
		3.2.4.90.36	122	1.009.221							
		3.2.4.90.39	122	3.115.000							
		4.5.90.59	122	0							
				6.499.839							
15.000.000.2.000.0000	CRONOGRAMA DAS MATRIZES E FOMENTISTAS	3.3.1.90.14	100	2.866.804							
		3.2.4.90.33	122	22.730							
		3.2.4.90.39	122	5.000							
				2.941.400							
				TOTAL DA DIFERENÇA	45.382.070						

ANEXO II

UNIDADE DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - 000 - 1.873 - ENTIDADE - SERVIÇO SOCIAL

15.000 - DIFERENÇA ORÇAMENTAL DO SERVIÇO SOCIAL - J. S. S. S.

FUNDO	ESPECIFICAÇÃO	DETACHAMENTO NA MESURA	CÓDIGO	VALORES EM CR\$ 1000	
				DETACHAMENTO	TOTAL
15.000.000.4.009.0000	CAPACIDADE CORTESIAS EDUCATIVAS	3.2.4.90.34	354	21.000	
		3.2.4.90.31	354	201.734	
		3.2.4.90.33	354	40.410	
		3.2.4.90.34	354	25.540	
		3.2.4.90.38	354	179.882	411.172
15.000.000.4.009.0000	PÚBLICIDADE E PROPAGANDA	3.2.4.90.34	354	165.201	165.201
15.000.000.4.009.0000	ANUENCIOES MEDICAMENTOSAS A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	3.2.4.90.34	354	16.702.172	
		3.2.4.90.38	354	2.430	
		3.2.4.90.34	354	7.000	
		3.2.4.90.39	354	422.418	17.140.054
15.000.000.2.000.0000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.3.1.90.07	354	304.772	
		3.3.1.90.11	354	140.025.000	
		3.3.1.90.14	354	192.794	
		3.3.1.90.16	354	21.972.490	
		3.3.1.90.19	354	1.471.211	
		3.3.1.90.20	354	501.204	
		3.3.1.90.32	354	81.464	
		3.3.1.90.33	354	153.491	
		3.3.1.90.36	354	229.972	
		3.3.1.90.39	354	952.994	195.085.492
15.000.000.2.000.0000	CONDOMINIO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.1.90.14	354	4.225.400	
		3.3.1.90.16	354	477.700	
		3.3.1.90.20	354	779.574	
		3.3.1.90.33	354	3.002.462	
		3.3.1.90.34	354	4.000.940	
		3.3.1.90.37	354	2.150.794	
		3.3.1.90.39	354	46.344.534	
		4.5.90.59	354	0	
				25.400.900	67.010.114
15.000.000.2.000.0000	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.3.1.90.14	354	179.094	
		3.3.1.90.33	354	1.229.540	
		3.3.1.90.35	354	1.042.010	
		3.3.1.90.34	354	180.000	
		3.3.1.90.39	354	4.302.000	8.956.479
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS DO PATRIMONIO DE LAOS	3.3.1.90.14	354	132.000	
		3.3.1.90.33	354	0.000	
		3.3.1.90.34	354	0	
		3.3.1.90.35	354	47.012	
		3.3.1.90.34	354	22.450	
		3.3.1.90.36	354	161.350	
		3.3.1.90.39	354	801.442	1.214.278
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PROFISSIONALISTA	3.3.1.90.14	354	143.454	
		3.3.1.90.33	354	114.093.210	
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS (PROF)	3.3.1.90.14	354	2.000.000	
		3.3.1.90.33	354	20.000	
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS (PROF)	3.3.1.90.14	354	2.000.000	
		3.3.1.90.33	354	20.000	
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS (PROF)	3.3.1.90.14	354	2.000.000	
		3.3.1.90.33	354	20.000	
15.000.000.2.000.0000	ANALISADAS E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS (PROF)	3.3.1.90.14	354	2.000.000	
		3.3.1.90.33	354	20.000	

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	
15.002.0002.2.347.0000	UNIFICACAO DO PROCESSO DE CONCESSAO E MANUTENCAO DE BENEF. PREVIDENCIARIO (PMP)	3.4.90.34	354	40.520	14.383,00	3.4.90.39	354	16.000	5.666,00	
15.002.0002.2.347.0001	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APPOINTAMENTA POR ZONALIZACAO	3.4.90.31	354	250.210	88.574,10	3.4.90.39	354	1.079.430	3.679.430,00	
15.002.0002.2.347.0002	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APPOINTAMENTA POR NULIDADE	3.4.90.31	354	4.609.971,514	1.637.374,722	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0003	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APPOINTAMENTA POR TEMPO DE SERVICO	3.4.90.31	354	4.423.003,001	1.560.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0004	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTRAS APPOINTAMENTA	3.4.90.31	354	2.825.746,000	1.000.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0005	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - FOMENTO	3.4.90.31	354	5.460.500,913	1.937.720,279	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0006	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - ANILACAO	3.4.90.31	354	2.634.743,514	938.000,300	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0007	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - BOMBA	3.4.90.31	354	32.091,054	11.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0008	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - OUTROS	3.4.90.31	354	974.990,000	344.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0009	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - APPOINTAMENTA ESPECIAL	3.4.90.31	354	1.262.174,722	450.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0010	BENEFICIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - BOMBA MENSUAL PREVIDENCIA	3.4.90.31	354	1.420.394,116	500.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0011	EXERCICIO COM ANUITOS E PENSAOES	3.4.90.31	354	0	0,00	3.4.90.39	354	0	0,00	
15.002.0002.2.347.0012	CONTRACAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3.4.90.41	354	167.007,300	60.000,000	3.4.90.39	354	0	0,00	
TOTAL DA S.A.					27.223.200.459					

34.200 - INSTITUTO NACIONAL DO BOMBA SOCIAL - I.N.S.S.A.

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE		VALORES EM CDS 1000	
		UNIDADE	QUANTIDADE	RETRIMON	TOTAL
02.007.0021.4.004.0000	COMPANHIA COOPERATIVA EDUCATIVA	3.4.90.34	354	0	0
15.075.0002.2.004.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR A SERVIDORES E BEM-ESTAR	3.4.90.34	354	0	0
15.007.0021.2.005.0010	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.4.90.31	354	800	30.000
15.007.0021.2.005.0011	COMUNICACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.31	354	277.044	124.002
15.007.0021.2.007.0000	QUALIFICACAO PROFISSIONAL (PMP)	3.4.90.31	354	223.534	274.000
15.007.0021.2.009.0000	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO DO BOMBA	3.4.90.31	354	670	0
15.007.0021.2.010.0000	ADMINISTRACAO DA RECEITA PREVIDENCIARIA	3.4.90.31	354	144.214	26.000
15.007.0021.2.012.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	57.000	0
15.007.0021.2.014.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	21.000	0
15.007.0021.2.016.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	190.002	140.422
15.007.0021.2.018.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	2.202	0
15.007.0021.2.020.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	5.210	0
15.007.0021.2.022.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	4.002	4.002
15.007.0021.2.024.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	3.000	3.000
15.007.0021.2.026.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.028.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.030.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.032.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.034.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.036.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.038.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.040.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.042.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.044.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.046.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.048.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.050.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.052.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.054.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.056.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.058.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.060.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.062.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.064.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.066.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.068.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.070.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.072.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.074.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.076.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.078.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.080.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.082.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.084.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.086.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.088.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.090.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.092.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.094.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.096.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.098.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0
15.007.0021.2.100.0000	ADMINISTRACAO DE BEM-ESTAR E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PMP)	3.4.90.31	354	0	0

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		RECURSOS	TOTAL
15.001.000.1.000.000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.1.90.14	0
		3.4.90.30	4.200
		3.4.90.32	0
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	23.254
			27.454
15.001.000.2.000.000	CONTRIBUIÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - AM	4.5.90.51	0
15.001.000.3.000.000	CONTRIBUIÇÃO DA SEGE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IRRS EM BOM VISTA - AM	4.5.90.51	0
15.001.000.4.000.000	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - AM	3.4.90.39	0
15.001.000.5.000.000	CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO - AM	4.5.90.51	0
15.001.000.6.000.000	ANEXIÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.1.90.11	12.500
		3.1.90.14	49.120
		3.1.90.16	18.000
		3.4.90.32	21.200
		3.4.90.34	1.493.900
		3.4.90.39	0
			1.766.720
15.001.000.7.000.000	ATUALIZAÇÃO E INDEMNIZAÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO - PESSOA (PROF)	3.1.90.14	2.970
		3.4.90.32	0
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	18.102
			21.072
15.001.000.8.000.000	INDEMNIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PROF)	3.1.90.14	5.424
15.001.000.9.000.000	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-ANILIND	3.4.90.34	600.000
			600.000
			6.158.496

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		RECURSOS	TOTAL
15.001.000.1.000.000	CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA	3.1.90.14	0
		3.4.90.32	0
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			0
15.001.000.2.000.000	ANEXIÇÃO DE BENEFÍCIOS-ANILIND A SUPLENÇÕES E SEM SUPLENTE	3.4.90.30	87.250
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			87.250
15.001.000.3.000.000	ANEXIÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	0
		3.1.90.14	30.000
			30.000
15.001.000.4.000.000	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.14	212.572
		3.1.90.16	0
		3.4.90.30	300.274
		3.4.90.32	75.900
		3.4.90.34	1.200.420
		3.4.90.39	0.712.144
		3.4.90.39	0
		3.4.90.43	0
			18.943.280
15.001.000.5.000.000	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	265.200
		3.4.90.32	125.100
		3.4.90.34	10.000
		3.4.90.34	265.000
		3.4.90.39	120.900
			882.200
15.001.000.6.000.000	ANEXIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IRRS	3.1.90.11	3.500
		3.4.90.32	0.870
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			4.370
15.001.000.7.000.000	ANEXIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000
		3.1.90.14	405.100
		3.1.90.16	10.000
		3.4.90.32	355.900
		3.4.90.39	0
		3.4.90.39	0
			810.100
15.001.000.8.000.000	ANEXIÇÃO TÉCNICA A SUPLENTE	3.1.90.14	10.000
		3.4.90.32	21.347
		3.4.90.34	22.175
		3.4.90.39	0
			53.522
15.001.000.9.000.000	ANEXIÇÃO DA ANEXIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PROF)	3.1.90.14	42.210
		3.4.90.32	142.824

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		RECURSOS	TOTAL
15.001.000.1.000.000	APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO	3.1.90.14	200.000
		3.4.90.39	0
		3.4.90.42	0
			200.000
15.001.000.2.000.000	INDEMNIZAÇÃO E REINDEMNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.14	2.000
		3.4.90.32	4.900
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			6.900
15.001.000.3.000.000	ANEXO AO SERVIÇO PÚBLICO	3.1.90.00	3.000
			3.000
15.001.000.4.000.000	ANEXO CRESCE	3.4.90.39	0
		3.4.90.42	0
			0
15.001.000.5.000.000	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	802.000
			802.000
15.001.000.6.000.000	ANEXO REFEIÇÃO	3.4.90.39	6.900.250
			6.900.250
15.001.000.7.000.000	MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	3.1.90.14	250
		3.1.90.16	0
		3.4.90.35	0
		3.4.90.39	60.000
		3.4.90.42	0
		3.4.90.43	22.250
		3.4.90.39	762.000
		3.4.90.39	0
			884.500
15.001.000.8.000.000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.1.90.11	0
		3.1.90.14	0
		3.4.90.34	14.200
		3.4.90.39	0
		3.4.90.42	0
			14.200
15.001.000.9.000.000	CONTRIBUIÇÃO DO PUNTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO SOCIALIZADO W VITÓRIA DA CONDIÇÃO - AM	4.5.90.51	0
15.001.000.1.000.000	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - BA	3.4.90.39	0
15.001.000.2.000.000	CONCLUSÃO DE OBRAS DE UNIDADES DE SERVIÇO - BA	4.5.90.51	0
15.001.000.3.000.000	ANEXIÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.1.90.11	22.200
		3.1.90.14	97.112
		3.1.90.16	0
		3.4.90.30	100.000
		3.4.90.34	3.400.370
		3.4.90.39	60.000
		3.4.90.42	0
			2.982.682
15.001.000.4.000.000	ATUALIZAÇÃO E INDEMNIZAÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO - PESSOA (PROF)	3.1.90.14	11.200
		3.4.90.30	4.200
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			15.400
15.001.000.5.000.000	ATUALIZAÇÃO E INDEMNIZAÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO -	4.5.90.51	0
			0
15.001.000.6.000.000	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-ANILIND	3.4.90.34	1.000.000
			1.000.000
			34.000.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		RECURSOS	TOTAL
15.001.000.1.000.000	CAMPANHA CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA	3.1.90.14	0
		3.4.90.32	0
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			0
15.001.000.2.000.000	ANEXIÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	0
		3.1.90.14	30.000
		3.4.90.34	91.100
			121.100
15.001.000.3.000.000	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.14	100.120
		3.1.90.16	0
		3.4.90.30	151.200
		3.4.90.32	222.000
		3.4.90.34	472.600
		3.4.90.39	70.000
		3.4.90.39	4.001.472
		3.4.90.42	0
			5.996.492
15.001.000.4.000.000	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	140.000
		3.4.90.32	85.300
		3.4.90.34	800.000
		3.4.90.39	11.000
			1.096.300
15.001.000.5.000.000	ANEXIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO IRRS	3.1.90.11	0
		3.4.90.32	0
		3.4.90.34	0
		3.4.90.39	0
			0
15.001.000.6.000.000	ANEXIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	30.000
		3.1.90.14	171.077
		3.1.90.16	10.000
		3.4.90.32	230.700
		3.4.90.39	0
			432.777

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALORES EM CDS 1990	VALORES EM CDS 1990
			DETERMINADO	REALIZADO
15.000.000.2.300.0002	ANEXOSIA TECNICA A EMPRESA	3.1.90.14 254 0 0		
		3.4.90.33 254 0 0		
		3.4.90.34 254 1.620 1.620		
15.000.000.2.300.0003	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PPAP)	3.1.90.14 254 10.102 10.102		
		3.4.90.33 254 29.170 29.170		
		3.4.90.34 254 0 0		
			39.240	39.240
15.000.000.4.070.0001	APRESENTACAO DO PROCESSO DE GESTAO	3.1.90.14 254 1.044 1.044		
		3.4.90.33 254 2.874 2.874		
			5.478	5.478
15.000.000.2.000.0002	ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA	3.1.90.14 254 1.260 1.260		
15.000.000.4.000.0001	ANEXO AO SERVIÇO PÚBLICO	3.1.90.00 254 3.000 3.000		
15.000.000.4.000.0002	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39 254 200.000 200.000		
15.000.000.4.000.0004	ANEXO DEFEIÇÃO	3.4.90.39 254 2.024.000 2.024.000		
15.000.000.2.300.0001	MANUTENCAO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	3.1.90.14 254 1.754 1.754		
		3.4.90.30 254 75.842 75.842		
		3.4.90.33 254 15.020 15.020		
		3.4.90.34 254 15.234 15.234		
		3.4.90.39 254 390.122 390.122		
			717.040	717.040
15.000.000.2.300.0003	MANUTENCAO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.90.33 254 0 0		
		3.4.90.34 254 0 0		
		3.4.90.39 254 60.200 60.200		
15.000.000.1.000.0001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - CE	3.4.90.39 254 0 0		
15.000.000.1.700.0001	CONCESSÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO - CE	4.5.90.01 254 0 0		
15.000.000.2.300.0004	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.1.90.11 254 12.000 12.000		
		3.1.90.14 254 122.274 122.274		
		3.1.90.16 254 10.000 10.000		
		3.4.90.33 254 70.276 70.276		
		3.4.90.34 254 166.700 166.700		
		3.4.90.39 254 2.222 2.222		
			1.227.120	1.227.120
15.000.000.2.300.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO - PESSOAL (PPAP)	3.1.90.14 254 13.000 13.000		
		3.4.90.33 254 30.402 30.402		
		3.4.90.34 254 2.282 2.282		
		3.4.90.39 254 105.724 105.724		
			146.630	146.630
15.000.000.2.300.0006	ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-ANEXO	3.4.90.05 254 400.000 400.000		
			400.000	400.000
TOTAL DA S.E. 15.000.000				

33.20 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

36.07.000 - SUP. ESTADUAL DO EMPREGO SÁBIO

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALORES EM CDS 1990	
			DETERMINADO	REALIZADO
36.07.000.1.000.0001	CAMPANHA CONJUGADA EDUCATIVA	3.4.90.39 254 6.700 6.700		
36.07.000.2.000.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	3.1.90.11 254 800 800		
		3.1.90.14 254 77.950 77.950		
		3.1.90.16 254 20.000 20.000		
		3.4.90.33 254 610 610		
		3.4.90.34 254 123.000 123.000		
			202.360	202.360
36.07.000.2.000.0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.14 254 343.170 343.170		
		3.4.90.30 254 227.890 227.890		
		3.4.90.33 254 170.000 170.000		
		3.4.90.34 254 623.200 623.200		
		3.4.90.39 254 90.000 90.000		
		4.200.000 4.200.000		
			5.546.360	5.546.360
36.07.000.2.000.0003	REABILITACAO PROFISSIONAL (PPAP)	3.1.90.14 254 215.000 215.000		
		3.4.90.30 254 300.000 300.000		
		3.4.90.33 254 75.700 75.700		
		3.4.90.34 254 711.000 711.000		
			1.301.700	1.301.700
36.07.000.2.000.0004	ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO DO TERCIO	3.1.90.14 254 2.100 2.100		
		3.4.90.33 254 4.202 4.202		
		3.4.90.34 254 0 0		
		3.4.90.39 254 0 0		
			6.302	6.302
36.07.000.2.000.0005	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DA RECEITA PREVIDENCIARIA	3.1.90.11 254 50.000 50.000		
		3.1.90.14 254 177.300 177.300		
		3.1.90.16 254 10.000 10.000		
		3.4.90.34 254 75.700 75.700		
		3.4.90.36 254 0 0		
		3.4.90.39 254 0 0		
			313.000	313.000
36.07.000.2.000.0006	ADMINISTRACAO TECNICA A EMPRESA	3.1.90.14 254 8.202 8.202		
		3.4.90.30 254 102.000 102.000		
		3.4.90.33 254 2.220 2.220		
		3.4.90.34 254 0 0		
		3.4.90.39 254 0 0		
			112.422	112.422
36.07.000.2.000.0007	ADMINISTRACAO DA ADMINISTRACAO E DA FISCALIZACAO PREVIDENCIARIA (PPAP)	3.1.90.14 254 17.000 17.000		
			0	0
			0	0
36.07.000.4.070.0001	APRESENTACAO DO PROCESSO DE GESTAO	3.1.90.14 254 2.100 2.100		
36.07.000.4.070.0002	RELAZIO DO SISTEMA INTERNO DE TELECOMUNICACOES	3.1.90.14 254 2.624 2.624		
		3.4.90.39 254 99.000 99.000		
		3.4.90.44 254 0 0		
			101.624	101.624
36.07.000.4.000.0001	ANEXO AO SERVIÇO PÚBLICO	3.1.90.00 254 2.000 2.000		
36.07.000.4.000.0002	ANEXO CRECHE	3.4.90.39 254 51.200 51.200		
36.07.000.4.000.0003	CONCESSAO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39 254 430.532 430.532		
36.07.000.4.000.0004	ANEXO DEFEIÇÃO	3.4.90.39 254 3.772.814 3.772.814		
36.07.000.2.300.0001	MANUTENCAO DA REABILITACAO PROFISSIONAL	3.1.90.14 254 0 0		

Table with columns for CODIGO, ESPECIFICACAO, VALORES EM CR\$ 1000, and TOTAIS. Includes entries for ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL, CONTRIBUICAO DO PUNTO DE BENEFICIO EM VITIA - ES, and ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL - ANISTIA.

Table with columns for CODIGO, ESPECIFICACAO, VALORES EM CR\$ 1000, and TOTAIS. Includes entries for ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL - T.A.S.S., ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL - T.A.S.S., ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL - T.A.S.S., and ANISTIA DE SERVIDOR SOCIAL - T.A.S.S.

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	VALOR	CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	VALOR
15.070.006.1.009.0001	ANILÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	254	121.020	121.020	15.070.006.1.009.0004	ANILÃO OFICIAL	254	1.091.700	1.091.700
15.070.006.1.009.0002	ANILÃO GERAL	254	0	121.020	15.070.006.2.340.0001	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.1.009.0003	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0002	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.1.009.0004	ANILÃO GERAL	254	430.000	430.000	15.070.006.2.340.0003	ANILÃO GERAL	254	2.600	2.600
15.070.006.1.009.0005	ANILÃO GERAL	254	4.306.232	4.306.232	15.070.006.2.340.0004	ANILÃO GERAL	254	17.250	17.250
15.070.006.2.340.0001	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0005	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0002	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0006	ANILÃO GERAL	254	17.250	17.250
15.070.006.2.340.0003	ANILÃO GERAL	254	52.166	52.166	15.070.006.2.340.0007	ANILÃO GERAL	254	17.250	17.250
15.070.006.2.340.0004	ANILÃO GERAL	254	538.870	538.870	15.070.006.2.340.0008	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0005	ANILÃO GERAL	254	272.272	272.272	15.070.006.2.340.0009	ANILÃO GERAL	254	17.250	17.250
15.070.006.2.340.0006	ANILÃO GERAL	254	2.540	2.540	15.070.006.2.340.0010	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0007	ANILÃO GERAL	254	21.020	21.020	15.070.006.2.340.0011	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0008	ANILÃO GERAL	254	125.700	125.700	15.070.006.2.340.0012	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0009	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0013	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0010	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0014	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0011	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0015	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0012	ANILÃO GERAL	254	12.300	12.300	15.070.006.2.340.0016	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0013	ANILÃO GERAL	254	47.200	47.200	15.070.006.2.340.0017	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0014	ANILÃO GERAL	254	30.000	30.000	15.070.006.2.340.0018	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0015	ANILÃO GERAL	254	144.200	144.200	15.070.006.2.340.0019	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0016	ANILÃO GERAL	254	2.709.220	2.709.220	15.070.006.2.340.0020	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0017	ANILÃO GERAL	254	2.941.022	2.941.022	15.070.006.2.340.0021	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0018	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0022	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0019	ANILÃO GERAL	254	6.000.000	6.000.000	15.070.006.2.340.0023	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0020	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0024	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0021	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0025	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0022	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0026	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0023	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0027	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0024	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0028	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0025	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0029	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0026	ANILÃO GERAL	254	0	0	15.070.006.2.340.0030	ANILÃO GERAL	254	392	392
15.070.006.2.340.0027	ANILÃO GERAL	254	0	0					
15.070.006.2.340.0028	ANILÃO GERAL	254	0	0					
15.070.006.2.340.0029	ANILÃO GERAL	254	0	0					
15.070.006.2.340.0030	ANILÃO GERAL	254	0	0					

TOTAL DO R.A.

2.304.000

INSTITUTO NACIONAL DO BEM-ESTAR - I.N.B.E.

REP. ESPECIAL DO DIA DE JANEIRO

INSTITUTO NACIONAL DO BEM-ESTAR - I.N.B.E.

REP. ESPECIAL DO DIA DE JANEIRO

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	VALOR
15.070.006.2.340.0001	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0002	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0003	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0004	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0005	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0006	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0007	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0008	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0009	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0010	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0011	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0012	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0013	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0014	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0015	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0016	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0017	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0018	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0019	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0020	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0021	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0022	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0023	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0024	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0025	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0026	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0027	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0028	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0029	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0030	ANILÃO GERAL	254	0	0

CODIGO	ESPECIFICACAO	UNIDADE	VALOR	VALOR
15.070.006.2.340.0001	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0002	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0003	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0004	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0005	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0006	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0007	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0008	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0009	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0010	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0011	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0012	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0013	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0014	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0015	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0016	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0017	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0018	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0019	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0020	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0021	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0022	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0023	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0024	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0025	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0026	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0027	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0028	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0029	ANILÃO GERAL	254	0	0
15.070.006.2.340.0030	ANILÃO GERAL	254	0	0

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		INÍCIO	FINAL			INÍCIO	FINAL
15.007.001.2.007.0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	409.290	15.007.001.2.007.0008	ANISTIAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	800
		3.1.90.33	407.260			3.1.90.33	90.000
		3.1.90.34	402.890			3.1.90.34	90.000
		3.1.90.39	429.611			3.1.90.39	90.000
						3.1.90.44	15.004.000
						3.1.90.45	11.007.000
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	4.900	15.007.002.2.001.0011	CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	3.1.90.11	446.000
		3.1.90.33	8.000			3.1.90.33	446.000
		3.1.90.34	0			3.1.90.34	280.000
		3.1.90.39	3.410			3.1.90.39	502.000
						3.1.90.44	70.000
						3.1.90.45	15.004.000
15.008.001.2.001.0001	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000	15.007.002.2.001.0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	322.000
		3.1.90.14	1.371.640			3.1.90.33	270.000
		3.1.90.14	70.000			3.1.90.34	502.000
		3.1.90.33	500.000			3.1.90.39	54.000
		3.1.90.39	1.170.732			3.1.90.44	3.700
						3.1.90.45	5.000
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	4.900	15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	3.700
		3.1.90.33	8.000			3.1.90.33	5.000
		3.1.90.34	0			3.1.90.34	125.000
		3.1.90.39	3.410			3.1.90.39	54.000
						3.1.90.44	3.700
						3.1.90.45	5.000
15.008.001.2.001.0003	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000	15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	3.700
		3.1.90.14	1.371.640			3.1.90.33	5.000
		3.1.90.14	70.000			3.1.90.34	125.000
		3.1.90.33	500.000			3.1.90.39	54.000
		3.1.90.39	1.170.732			3.1.90.44	3.700
						3.1.90.45	5.000
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000	15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	3.700
		3.1.90.14	1.371.640			3.1.90.33	5.000
		3.1.90.14	70.000			3.1.90.34	125.000
		3.1.90.33	500.000			3.1.90.39	54.000
		3.1.90.39	1.170.732			3.1.90.44	3.700
						3.1.90.45	5.000
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000	15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	3.700
		3.1.90.14	1.371.640			3.1.90.33	5.000
		3.1.90.14	70.000			3.1.90.34	125.000
		3.1.90.33	500.000			3.1.90.39	54.000
		3.1.90.39	1.170.732			3.1.90.44	3.700
						3.1.90.45	5.000

TOTAL DO G.A. 42.545.110

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		INÍCIO	FINAL
15.008.001.2.001.0001	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000
		3.1.90.14	1.371.640
		3.1.90.14	70.000
		3.1.90.33	500.000
		3.1.90.39	1.170.732
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	50.000
		3.1.90.14	1.371.640
		3.1.90.14	70.000
		3.1.90.33	500.000
		3.1.90.39	1.170.732

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM CR\$ 1990	
		INÍCIO	FINAL
15.007.001.2.001.0008	ANISTIAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	800
		3.1.90.33	90.000
		3.1.90.34	90.000
		3.1.90.39	90.000
		3.1.90.44	15.004.000
		3.1.90.45	11.007.000
15.007.002.2.001.0011	CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO	3.1.90.11	446.000
		3.1.90.33	446.000
		3.1.90.34	280.000
		3.1.90.39	502.000
		3.1.90.44	70.000
		3.1.90.45	15.004.000
15.007.002.2.001.0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	322.000
		3.1.90.33	270.000
		3.1.90.34	502.000
		3.1.90.39	54.000
		3.1.90.44	3.700
		3.1.90.45	5.000
15.008.001.2.001.0002	ANISTIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO UNO	3.1.90.14	4.900
		3.1.90.33	8.000
		3.1.90.34	0
		3.1.90.39	3.410

TOTAL DO G.B. 37.024.002

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALORES EM CR\$ 1990	
			DESCRIÇÃO	TOTAL
15.007.0021.2.000.0011	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	354	472.000	472.000
15.007.0021.2.000.0027	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PQOP)	354	1.700.000	1.700.000
15.000.0001.2.001.0001	ANUIDADE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	354	500	500
15.000.0001.2.000.0001	ANUIDADE E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	354	80.000	80.000
15.000.0001.2.000.0002	ANUIDADE TÉCNICA À EMPRESA	354	0	0
15.000.0001.2.000.0003	ANUIDADE DA ANUIDADE E DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PQOP)	354	1.500	1.500
15.000.0001.2.000.0004	ANUIDADE DO SISTEMA SUPLENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	354	2.200	2.200
15.000.0001.2.000.0005	ANUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO	354	700.000	700.000
15.000.0001.2.000.0006	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	354	4.000.000	4.000.000
15.000.0001.2.000.0007	ANEXO RESCISÓRIO	354	10.000.000	10.000.000
15.000.0001.2.000.0008	ANUIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	354	0	0
15.000.0001.2.000.0009	ANUIDADE DE SERVIÇO SOCIAL	354	20.000	20.000
15.000.0001.2.000.0010	REPOSIÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - SP	354	0	0
15.000.0001.2.000.0011	ANUIDADE DE BENEFÍCIO	354	15.000	15.000
15.000.0001.2.000.0012	ANUIDADE E INDEMNIZAÇÃO DE PERDA DE BENEFÍCIO - PENA (PQOP)	354	0	0
15.000.0001.2.000.0013	ANUIDADE DO PROCESSO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (PQOP)	354	4.000	4.000
15.000.0001.2.000.0014	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	11.000.000	11.000.000
15.000.0001.2.000.0015	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	7.000.000	7.000.000
15.000.0001.2.000.0016	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	42.000.000	42.000.000
15.000.0001.2.000.0017	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS APORTE/ANUIAÇÃO	354	2.000.000	2.000.000
15.000.0001.2.000.0018	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÃO	354	14.000.000	14.000.000
15.000.0001.2.000.0019	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTELIGÊNCIA	354	34.000.000	34.000.000
15.000.0001.2.000.0020	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANUIDADE	354	11.000.000	11.000.000
15.000.0001.2.000.0021	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	354	5.000.000	5.000.000
15.002.0021.2.001.0001	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BOMAS NORMAS VITALICIA	354	1.500.000	1.500.000
15.002.0021.2.001.0001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	351	300.000	300.000
TOTAL DA P.A.			107.770.700	107.770.700
04-22-000 - SUP. ESTADUAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALORES EM CR\$ 1990	
			DESCRIÇÃO	TOTAL
02.007.0021.4.004.0001	CAMPUS COMUNITARIOS EDUCATIVOS	354	0	0
12.075.0020.2.000.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	354	0	0
15.007.0021.2.000.0001	ANUIDADE DE PESSOAL	354	0	0
15.007.0021.2.000.0011	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	354	100.000	100.000
15.007.0021.2.000.0027	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PQOP)	354	10.000	10.000
15.000.0001.2.000.0001	ANUIDADE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0002	ANUIDADE TÉCNICA À EMPRESA	354	0	0
15.000.0001.2.000.0003	ANUIDADE DA ANUIDADE E DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PQOP)	354	0	0
15.000.0001.2.000.0004	ANUIDADE DO SISTEMA SUPLENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	354	0	0
15.000.0001.2.000.0005	ANUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0006	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	354	0	0
15.000.0001.2.000.0007	ANEXO RESCISÓRIO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0008	ANUIDADE DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	354	0	0
15.000.0001.2.000.0009	ANUIDADE DE SERVIÇO SOCIAL	354	0	0
15.000.0001.2.000.0010	REPOSIÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - SP	354	0	0
15.000.0001.2.000.0011	ANUIDADE DE BENEFÍCIO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0012	ANUIDADE E INDEMNIZAÇÃO DE PERDA DE BENEFÍCIO - PENA (PQOP)	354	0	0
15.000.0001.2.000.0013	ANUIDADE DO PROCESSO DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (PQOP)	354	0	0
15.000.0001.2.000.0014	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	0	0
15.000.0001.2.000.0015	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	0	0
15.000.0001.2.000.0016	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APORTE/ANUIAÇÃO POR VULNERABILIDADE	354	0	0
15.000.0001.2.000.0017	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS APORTE/ANUIAÇÃO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0018	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÃO	354	0	0
15.000.0001.2.000.0019	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTELIGÊNCIA	354	0	0
15.000.0001.2.000.0020	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANUIDADE	354	0	0
15.000.0001.2.000.0021	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTROS	354	0	0
15.002.0021.2.001.0001	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BOMAS NORMAS VITALICIA	354	0	0
15.002.0021.2.001.0001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	351	0	0
TOTAL DA P.A.			107.770.700	107.770.700

15.002.0092.2.347.0001	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	3.4.90.01	354	1.139.700	1.139.700
15.002.0092.2.347.0002	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR VELOCIDADE	3.4.90.01	354	42.900	42.900
15.002.0092.2.347.0003	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	3.4.90.01	354	1.641.457	1.641.457
15.002.0092.2.347.0004	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - OUTRAS APOSENTADORIAS	3.4.90.01	350	81.200	81.200
15.002.0092.2.347.0005	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PENSÃO	3.4.90.03	354	1.945.300	1.945.300
15.002.0092.2.347.0006	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANELIDO	3.4.90.05	354	600.000	600.000
15.002.0092.2.347.0007	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANUIDADE	3.4.90.05	354	47.850	47.850
15.002.0092.2.003.0001	EXERCÍCIO COM EXATORES E PERICULISTAS	3.1.90.01	351	1.000.000	1.000.000

TOTAL DO D.P.

22.300 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

04.34.000 - DEP. ESTADUAL DE SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	FUNDE	VALORES EM CRÉDITO	
				RECURSOS	TOTAL
15.075.0020.2.004.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A DEFICIENTES E SEM DEFICIENTES	3.4.90.30	354	0	0
15.007.0021.2.005.0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.1.90.11	354	300	300
		3.1.90.14	354	30.000	30.000
		3.1.90.16	354	30.000	30.000
15.007.0021.2.006.0011	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.1.90.10	354	7.500	7.500
		3.1.90.11	354	0	0
		3.1.90.13	354	300.000	300.000
		3.1.90.23	354	5.300	5.300
		3.1.90.24	354	240.300	240.300
		3.1.90.27	354	30.000	30.000
		3.1.90.39	354	944.900	944.900

15.007.0027.2.007.0029

15.007.0027.2.007.0029	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FPQP)	3.1.90.14	354	19.200	19.200
		3.1.90.30	354	205.200	205.200
		3.1.90.34	354	27.000	27.000
		3.1.90.39	354	94.700	94.700

15.000.0021.2.001.0002

15.000.0021.2.001.0002	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO INSS	3.1.90.14	354	7.200	7.200
		3.1.90.16	354	0	0
		3.1.90.30	354	14.000	14.000
		3.1.90.34	354	0	0
		3.1.90.39	354	30.700	30.700

15.000.0020.2.000.0001

15.000.0020.2.000.0001	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.11	354	20.000	20.000
		3.1.90.14	354	305.000	305.000
		3.1.90.16	354	30.000	30.000
		3.1.90.23	354	140.700	140.700
		3.1.90.34	354	0	0

15.000.0020.2.000.0002

15.000.0020.2.000.0002	ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA E EXPEDIENTE	3.1.90.14	354	4.200	4.200
		3.1.90.30	354	4.050	4.050
		3.1.90.34	354	2.700	2.700

15.000.0020.2.000.0003

15.000.0020.2.000.0003	ADMINISTRAÇÃO DE ARRECADAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (FPQP)	3.1.90.14	354	2.200	2.200
		3.1.90.30	354	89.700	89.700
		3.1.90.34	354	20.000	20.000

15.000.0004.4.002.0001

15.000.0004.4.002.0001	APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO	3.1.90.14	354	2.000	2.000
		3.1.90.32	354	0	0

15.000.0043.2.005.0001

15.000.0043.2.005.0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTERNO DE TELECOMUNICAÇÕES	3.1.90.14	354	900	900
		3.1.90.30	354	0	0
		3.1.90.34	354	140.000	140.000
		3.1.90.44	354	0	0

15.000.0006.4.009.0001

15.000.0006.4.009.0001	ANELIDO AO SERVIÇO PÚBLICO	3.4.90.39	354	3.000	3.000
------------------------	----------------------------	-----------	-----	-------	-------

15.000.0006.4.009.0002

15.000.0006.4.009.0002	ANELIDO CÍVIL	3.4.90.39	354	12.570	12.570
------------------------	---------------	-----------	-----	--------	--------

15.000.0006.4.009.0003

15.000.0006.4.009.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3.4.90.39	354	200.044	200.044
------------------------	------------------------------	-----------	-----	---------	---------

15.000.0006.4.009.0004

15.000.0006.4.009.0004	ANELIDO REFLEXO	3.4.90.39	354	600.000	600.000
------------------------	-----------------	-----------	-----	---------	---------

15.001.0002.2.000.0001

15.001.0002.2.000.0001	MANUTENÇÃO DA REMANUELAÇÃO PROFISSIONAL	3.1.90.14	354	2.200	2.200
		3.1.90.16	354	0	0
		3.1.90.30	354	0	0
		3.1.90.32	354	1.000	1.000
		3.1.90.34	354	0	0
		3.1.90.39	354	0	0
		3.1.90.44	354	0	0

15.001.0000.2.000.0001

15.001.0000.2.000.0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.90.32	354	0	0
		3.4.90.34	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	0

15.002.0027.1.002.0010

15.002.0027.1.002.0010	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇO - 00	3.4.90.39	354	0	0
------------------------	---	-----------	-----	---	---

15.002.0028.1.002.0011

15.002.0028.1.002.0011	CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇO - 00	6.5.90.51	354	0	0
------------------------	---	-----------	-----	---	---

15.002.0092.2.347.0000

15.002.0092.2.347.0000	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO	3.1.90.11	354	10.000	10.000
		3.1.90.14	354	37.200	37.200
		3.1.90.16	354	10.000	10.000
		3.1.90.23	354	22.700	22.700
		3.1.90.34	354	100.000	100.000
		3.1.90.39	354	100	100

15.002.0092.2.347.0000

15.002.0092.2.347.0000	ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO - PUNTO (FPQP)	3.1.90.14	354	54.000	54.000
		3.1.90.32	354	20.000	20.000
		3.1.90.39	354	0	0

15.002.0092.2.347.0004

15.002.0092.2.347.0004	BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANELIDO	3.4.90.05	354	600.000	600.000
------------------------	---	-----------	-----	---------	---------

15.002.0092.2.003.0001

15.002.0092.2.003.0001	EXERCÍCIO COM EXATORES E PERICULISTAS	3.1.90.01	351	30.200	30.200
------------------------	---------------------------------------	-----------	-----	--------	--------

TOTAL DO D.P.

TOTAL DO D.P.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		VALORES EM CR\$ 1000	
		DE	PARA	DETAHADO	TOTAL
01.007.0001.4.000.0001	COMPANHIA COMUNITÁRIA EDUCATIVA	3.4.90.39	354	0	0
11.075.0000.2.000.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A DEPENDENTES E SEM DEPENDENTES	3.4.90.36	354	0	0
15.007.0001.2.000.0011	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.90.36	354	0	0
		3.4.90.33	354	75,42	34,740
		3.4.90.31	354	127,814	165,276
		3.4.90.37	354	20,000	1.019,444
		3.4.90.39	354	0	1.495,634
15.007.0017.2.007.0009	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)	3.1.90.14	354	125,972	220,446
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.31	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	354,340
15.000.0001.2.001.0002	ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO TRAM	3.1.90.14	354	0	0
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.31	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	0
15.000.0003.2.000.0000	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.1.90.14	354	0	0
		3.1.90.16	354	0	0
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.31	354	0	0
		3.4.90.34	354	0	0
15.000.0003.2.000.0000	INICIATIVA TÉCNICA A EMPRESAS	3.1.90.14	354	0	0
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.31	354	0	0
		3.4.90.34	354	0	0
15.000.0003.2.000.0000	ADMINISTRAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PROF)	3.1.90.14	354	2,770	0
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.31	354	0	0
		3.4.90.34	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	0
		4.5.90.31	354	0	2,770
15.007.0001.4.071.0001	APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO	3.1.90.14	354	1,921	2,614
		3.4.90.33	354	0	0
15.007.0003.2.014.0001	ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.14	354	0	0
		3.4.90.33	354	0	0
15.000.0001.2.000.0000	RELAÇÃO DO SISTEMA LATERAL DE TELECOMUNICAÇÕES	3.1.90.14	354	2,020	1,970
		3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	0
		4.4.90.44	354	0	3,194
15.070.0001.4.000.0000	ANEXO AO SERVIÇO PÚBLICO	3.1.90.00	354	2,000	2,000
		3.4.90.39	354	0	0
15.070.0001.4.000.0000	ANEXO CÍVIL	3.4.90.39	354	1,132	1,132
15.070.0001.4.000.0000	ADMINISTRAÇÃO DE VUL-TRANSPORTE	3.4.90.39	354	0	0
15.070.0001.4.000.0000	ANEXO DEFESA	3.4.90.39	354	0	0
15.000.0001.2.000.0000	ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.90.33	354	0	0
		3.4.90.34	354	0	0
		3.4.90.39	354	0	0
15.002.0001.1.000.0037	REFORMA E MELHORIA DAS UNIDADES DE SERVIÇO - TR	3.4.90.39	354	0	0
15.002.0001.1.704.0001	CONDIÇÃO DE UNIDADE DE UNIDADES DE SERVIÇO - TR	4.5.90.31	354	0	0
15.002.0001.2.007.0007	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO	3.1.90.14	354	42,700	0
		3.1.90.16	354	0	21,070
		3.4.90.33	354	0	20,930
		3.4.90.39	354	0	31,972
		3.4.90.31	354	0	190,316
15.002.0001.2.007.0008	APROVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PONTOS DE BENEFÍCIO - PRECISO (PROF)	3.1.90.14	354	34,000	0
		3.4.90.33	354	0	24,640
		3.4.90.31	354	0	69,640
15.002.0001.2.007.0010	ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MEXILTON	3.4.90.35	354	400,000	400,000
				TOTAL DA U.A.	2.474.974
				TOTAL DA ENTIDADE	28.495.746.354

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo nº 44.000.002045/92, onde foram apreciados e aprovados o Regulamento e Nota Técnica Atuarial, resolve:

I - Aprovar o Estatuto da METRUS - Instituto de Seguridade Social, inserido às fls. 03/025 do retromencionado processo e autorizar seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

II - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/NO 01/78, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta, para o início efetivo de suas atividades, sob pena de cancelamento de autorização.

ANTÔNIO BRITTO

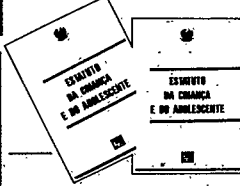
PORTARIA Nº 67, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPAS nº 001.821/88-30 resolve:

Aprovar o novo texto-proposto para o artigo 10; artigo 70, § único e art. 10, § 2º do Estatuto da PREVI-SIEMENS - Sociedade de Previdência Privada conforme consta às fls. 480, 529 e 530 do retromencionado processo.

ANTÔNIO BRITTO

(Ofs. n.ºs. 33 e 35/93)



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 42.000,00
sujeito à majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000,
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Nada para complicar!

Estamos facilitando a vida dos nossos clientes e usuários.

Nada de endereços complexos.

Agora, para corresponder com a Imprensa Nacional, basta reter sua carta para:

IMPRESA NACIONAL
CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900
Brasília - DF



IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 99 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º São reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 20 de fevereiro de 1993, os valores das tarifas dos serviços portuários.

Parágrafo único. As administrações portuárias ficam autorizadas a conceder desconto nas tarifas dos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 79 e 99 do Anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Considerando a necessidade de compatibilizar a tarifa do trem urbano com a do modal concorrente nos corredores estruturais do Aglomerado Urbano de Maceió, resolve:

Art. 1º Fica reajustado o valor da tarifa do serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros, operado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, na Região Metropolitana de Maceió, para Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de fevereiro de 1993

Processos nºs 20200.1560/91-61 e 20200.1414/91-99. Assunto: Autorização para venda de embarcações financiadas pelo BNDES, com recursos do FPM, interessada: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S.A. Despacho: Por ter saído com incorreção o despacho datado de 13 de janeiro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1992, onde se lê "ASTRO CAURO RIM" Leia-se "ASTROCAMORIM"

(Of. nº 161/93)

ALBERTO GOLDMAN

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 1993

ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixas e Bancos	40.531.037.757,24
Contas a Receber de Clientes	12.112.226.743,63
Prov. p/Devedores Duvidosos (-)	(76.967.674,74)
Almoxarifado	390.260.581,46
Adiantamentos Diversos	1.722.890.204,75
Outras Contas a Receber	233.871.404,09
TOTAL DO CIRCULANTE	54.913.319.016,43
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Dev. por Dep. Judiciais e Contratuais	13.121.553,69
Outros Valores a Receber	791.092.958,88
TOTAL DO REAL. A LONGO PRAZO	804.214.512,57
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
IMOBILIZADO	101.857.975,06
Bens Móveis, Equipamentos e Outros	45.210.667.788,33
Depreciação Acumulada (-)	(13.074.319.833,77)
Bens Intangíveis	430.497.072.599,76
Depreciação Acumulada (-)	(63.539.080.749,81)
Construções em Andamento	654.660.313,74
TOTAL DO IMOBILIZADO	399.749.000.118,25
TOTAL DO PERMANENTE	399.850.858.093,31
TOTAL DO ATIVO	455.568.391.623,31
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Contas a Pagar	1.809.320.216,70
Fornecedores	235.620.975,55
Salários e Contribuições a Pagar	563.333.696,65
Provisões para Sérias	4.048.611.948,92
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	102.634.460.995,90
Adiantamento Contrato Operacional	703.141.110,05

Adicional da Tarifa Portuária	5.779.932.005,35
Outras Exigibilidades	682.859.794,73
TOTAL DO CIRCULANTE	116.457.280.743,75
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Contas a Pagar	4.586.609.734,19
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	107.951.035.433,20
Outras Exigibilidades	1.420.519.063,03
TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	113.958.164.230,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	11.221.349.661,37
Reservas de Capital	335.833.531.912,89
Reservas de Lucros	3.735.321.161,57
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(125.637.256.086,69)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	225.152.846.649,14
TOTAL DO PASSIVO	455.568.391.623,31

EDGAR BRITO FILHO
Diretor Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA MAIA
Contador Reg. CRC-CE 1747
CPF 00250023-53

(Of. nº 83/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foi submetido ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedido da Associação Brasileira da Indústria de Computadores e Periféricos de alteração, para os níveis abaixo indicados, das alíquotas do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos de interesse do setor de Informática:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA "AD VALOREM" (%)	
		A	B
8471.92.0300	Unidade de Fita Magnética		
0301	Tipo Rolo	35	30
0302	Tipo cartucho	35	30
0303	Tipo cassete	35	30
0399	Qualquer outra	35	30
8473.10	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471		
0800	Cabeçote ou martelo de impressão	20	20
9900	Outros	10	10
9900	"Ex"-Conjunto HDA montado com capacidade inferior a 1.200 MB	35	30

I - Caso venham a ser estabelecidas, as alíquotas indicadas na Coluna "A" vigorarão até 30 de junho de 1993 e, as indicadas na Coluna "B", a partir de 01 de julho de 1993.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União, de acordo com o roteiro de comprovação de produção nacional à disposição dos interessados no mencionado Departamento.

RENATO L. R. MARQUES

CIRCULAR Nº 54, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, de acordo com o parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que foram submetidos ao Departamento Técnico de Tarifas, desta Secretaria, pedidos de alteração, para os níveis abaixo indicados, das alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA	ALÍQUOTA EM ESTUDO
2904.90.0199	"Ex" - Mistura de isômeros orto e para-toluenossulfocloreto (Processo NEFF nº 28.219/92)	30%
2931.00.0506	Óxido de fentumatim (Processo NEFF nº 26.576/92)	40%
2935.00.1000	"Ex"- O - ou P - Toluenossulfonamidas (Processos NEFF nºs 28.218/92 e 28.220/92)	40%

Fica cancelada a Circular nº 18, de 1º de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial de 05 de janeiro de 1993.

Qualquer manifestação sobre as referidas alterações de alíquotas deverá ser dirigida ao Departamento Técnico de Tarifas, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 - 11º andar - sala 1.111, Rio de Janeiro - RJ, referindo-se ao processo correspondente e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

(Of. nº 39/93)

RENATO L. R. MARQUES

e da empresa ***93/0030184 BRASAL CAMINHOS LTDA, 93/0048253 MEDTECH TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, 93/0049462 PROMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, 93/0049799 MEDTECH TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, 93/0049841 ATIVIDADE FARMACIA DE MANIPULACOES LTDA, 93/0049859 TMA SERVICOS POSTAIS LTDA, 93/0049864 RANIRO & SOUSA LTDA, 93/0049922 AUTO MECANICA DOIS A LTDA, 93/0049930 BAR E RESTAURANTE ABRANTES LTDA, 93/0049765 08X PEDAS E SERVICOS DE RETIFICACAO LTDA, 93/0049871 KATOWYIA COMERCIO DE E APARELHOS FISIO ORTOPEDICOS LTDA, 93/0049368 EIXO PSICOLOGIA E PSICO NOTICIDADE LTDA, 93/0049576 FRANCOIS RODAS INFANTIL LTDA, 93/0045335 E SPEDITO MENDES, 93/0046773 J. MORAES LIMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 93/0048539 MARITIME COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS DE LAVAR E REPRESENTACOES LTDA, 93/0049861 MADEIREIRA SARGITARIOS LTDA, 93/0049888 M ARCOS JORGE PIRES PASCADOS, 93/0049380 ATENDE TODOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, 93/0049351 LIDER ASSISTENCIA TECNICA LTDA ***MHCroempre e Indus em Quadrante ***93/004878 EMIL INFORMÁTICA LTDA, 93/0048983 SYSTEMS HOUSE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, 93/0049878 MADEIREIRA FABIANA LTDA ***Indus em Quadrante E X I O E N C I A I ***92/0140416; 92/03 9120; 92/0400914; 92/0404036; 92/0445691; 93/0000587; 93/0000730; 93/000765; 93/0004110; 93/0004645; 93/0020987; 93/0027700; 93/0030745; 93/0030973; 93/0030915; 93/0030959; 93/0031032; 93/0031865; 93/0032088; 93/0032942; 93/0034651; 93/0034821; 93/0035542; 93/0036077; 93/0036851; 93/0036379; 93/0036514; 93/0036786; 93/0037000; 93/0037841; 93/0038070; 93/0038371; 93/0039173; 93/0039378; 93/0039488; 93/0039440; 93/0039726; 93/0040015; 93/0040554; 93/0041542; 93/0041925; 93/0042024; 93/0042980; 93/0043022; 93/0043154; 93/0043219; 93/0043413; 93/0043456; 93/0043537; 93/0043715; 93/0043782; 93/0043839; 93/0043952; 93/0044134; 93/0044464; 93/0044815; 93/0045033; 93/0045094; 93/0045181; 93/0045254; 93/0045262; 93/0045278; 93/0045308; 93/0045393; 93/0045424; 93/0045467; 93/0045505; 93/0045548; 93/0045556; 93/0045564; 93/0045580; 93/0045599; 93/0045661; 93/0045678; 93/0045758; 93/0045777; 93/0045882; 93/0045892; 93/0045899; 93/0045920; 93/0046061; 93/0046065; 93/0046064; 93/0046067; 93/0046119; 93/0046137; 93/0046045; 93/0046161; 93/0046181; 93/0046258; 93/0046387; 93/0046381; 93/0046358; 93/0046480; 93/0046674; 93/0046684; 93/0046692; 93/0046811; 93/0046838; 93/0046870; 93/0046919; 93/0046935; 93/0046943; 93/0046960; 93/0046986; 93/0047052; 93/0047066; 93/0047079; 93/0047168; 93/0047206; 93/0047214; 93/0047230; 93/0047249; 93/0047265; 93/0047303; 93/0047365; 93/0047381; 93/0047405; 93/0047575; 93/0047583; 93/0047591; 93/0047613; 93/0047648; 93/0047654; 93/0047644; 93/0047684; 93/0047699; 93/0047702; 93/0047710; 93/0047737; 93/0047753; 93/0047788; 93/0047808; 93/0047818; 93/0047826; 93/0047834; 93/0047885; 93/0047907; 93/0048000; 93/0048040; 93/0048059; 93/0048148; 93/0048156; 93/0048276; 93/0048334; 93/0048342; 93/0048423; 93/0048458; 93/0048474; 93/0048504; 93/0048512; 93/0048528; 93/0048535; 93/0048558; 93/0048636; 93/0048700; 93/0048784; 93/0048838; 93/0048849; 93/0048881; 93/0048899; 93/0048911; 93/0048928; 93/0049004; 93/0049012; 93/0049043; 93/0049080; 93/0049101; 93/0049144; 93/0049187; 93/0049209; 93/0049276; 93/0049306; 93/0049338; 93/0049381; 93/0049438; 93/0049489; 93/0049519; 93/0049648; 93/0049632; 93/0049667; 93/0049721; 93/0049730; 93/0049740; 93/0049774; 93/0049784; 93/0049845; 93/0049894; 93/0049900; 93/0049942; 93/0050002; 93/0050037; 93/0050053; 93/0050169; 93/0050185; 93/0050215; 93/0050223; 93/0050240; 93/0050266; 93/0050290; 93/0050320; 93/0050303 35; 93/0050452; 93/0050522; 93/0050574; 93/0050592; 93/0050606; 93/0050665; 93/0050924; 93/0051033; 93/0051041; 93/0051645; 93/0051769; 93/0052040; 93/0052856; 93/0052129; ***Documentos I N D E F E R I D O St. ***93/0045831;

(Of. nº 156/93)

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ Secretário-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

RTIFICACAO

No Despacho do Senhor Ministro de Minas e Energia, de 16 de fevereiro de 1993, publicado no D.O., de 17 de fevereiro de 1993, seção I, página 2.122, no processo nº 4.300/35-1, onde se lê: "Nos Termos do Parecer Conjuz/ME nº 92; lê-se: Nos Termos do Parecer Conjuz/ME nº 126/92"

(Of. nº 16/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo. nº 28.000-009388-92-33, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0323.1345.1292 - Infra-estrutura urbana no Pantanal B. José Walter em Fortaleza - CE, no valor de Cr\$ 9.224.000.000,00 (NOVE

BILHÕES, DUZENTOS e VINTE e QUATRO MILHÕES de CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE03464 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-009356-92-89, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0449.1343.0135 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos em Vassouras - RJ, no valor de Cr\$ 392.020.000,00 (TREZENTOS e NOVENTA e DOIS MILHÕES e VINTE MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NE03075 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFN nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-007253-92-33, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao seguinte subprojeto: 23101.13076.0447.1347.0194 - Abastecimento d'água na Região Metropolitana de Belém - PA, Elemento de Despesa 4530.41 (Transferências a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), no valor de Cr\$ 9.339.120.000,00 (NOVE BILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e NOVE MILHÕES, CENTO e VINTE MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE02767 de 30 de dezembro de 1992, Elemento de Despesa 4530.42 (Auxílios a Estados e ao Distrito Federal/Investimentos), Fonte de Recursos 100 (Recursos Ordinários), no valor de Cr\$ 1.106.880.000,00 (UM BILHÃO, CENTO e SEIS MILHÕES, OITOCENTOS e OITENTA MIL CRUZEIROS) - Nota de Empenho 92NE02768 de 30 de dezembro de 1992, perfazendo um valor global de Cr\$ 10.446.000.000,00 (DEZ BILHÕES, QUATROCENTOS e QUARENTA e SEIS MILHÕES CRUZEIROS).

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992, publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo

estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2/360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFM nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do Subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº 28.000-003935-92-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, ao Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte de Recursos 153 (FINSOCIAL), subordinado ao subprojeto 23101.13076.0449.1343.0330 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos em Transaqui - RS, no valor de Cr\$ 922.400.000,00 (NOVECENTOS e VINTE e DOIS MILHÕES e QUATRECENTOS MIL CRUZEIROS), conforme Nota de Empenho nº 92NH02829 de 31 de dezembro de 1992.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação financeira dos recursos indicados observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 677 de 06 de novembro de 1992 publicado no DOU de 09 de novembro de 1992.

III - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348 e 2.360, de 29 de julho de 1987 e de 16 de setembro de 1987, respectivamente, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SFM nº 03, de 27.12.90.

IV - Caberá à Secretaria de Saneamento - SS ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

V - Os recursos serão depositados em conta corrente específica a ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., ficando o órgão executor obrigado à apresentação de prestação de contas, na forma da Lei, observando o prazo máximo de 30 dias após o período para a sua regular aplicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de sua competência, e de acordo com o disposto no Decreto nº 83.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02 de outubro de 1981, e o que consta do processo nº 28000.011872.92.88, resolve:

I - Conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO ODNAS SOCIAIS (RM DULCE/BA, CGC Nº nº 15.178.551/0001-17, sito na Av. Bonfim s/nº - Salvador/BA, no valor de Cr\$ 579.585.588,00 (quinhentos e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), destinadas à Reforma da Clínica Médica Masculina, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico que passam a fazer parte integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária de Programa de Trabalho 23101.18981.0487.3027.0001 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS/AÇÕES INTERMUNICIPALIS, Elemento de Despesa 345041 - CUSTEIO/TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES PRIVADAS/CONTRIBUIÇÕES, Fonte 153 - FINSOCIAL, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.409 de 28 de fevereiro de 1992, e Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992, conforme Notas de Empenho nºs 92NH02828, de 31 de dezembro de 1992.

III - Caberá à Secretaria de Promoção Humana-SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 00000, conta corrente nº 180.925-4, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

V - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no art. 2º, do Decreto nº 514, de 28.04.92, sujeitando-se a entidade executora às disposições contidas

no Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nºs 2.348, de 29.7.87, e 2.360, de 16.9.87, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a IN/SFN/Nº 03, de 27.12.90.

VI - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, obrigando-se a beneficiária a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social formalizada prestação de contas e Relatório de Execução Físico-Financeiro, até 30(trinta) dias após o término deste instrumento.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições,

considerando o que consta do Processo nº 28000.001994-92-10, e, em especial, a manifestação da Consultoria Jurídica, desta Pasta;

considerando que não houve liberação de qualquer recurso, por parte deste Ministério, em razão do Convênio de que trata o mencionado Processo;

considerando, por fim, o disposto no art.114 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Súmula 473 do STF, resolve:

I - Tornar nulo o Convênio nº 001/SS/93, de 12 de janeiro de 1993, celebrado entre o Ministério do Bem-Estar Social e a Prefeitura Municipal de Itaitira/CE.

II - A Secretaria de Administração Geral - SAG adotará as medidas necessárias à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições,

considerando o que consta do Processo nº 28000.005975-92-17, e, em especial, a manifestação da Consultoria Jurídica, desta Pasta;

considerando que não houve liberação de qualquer recurso, por parte deste Ministério, em razão do Convênio de que trata o mencionado Processo;

considerando, por fim, o disposto no art.114 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Súmula 473 do STF, resolve:

I - Tornar nulo o Convênio nº 003/SS/93, de 13 de janeiro de 1993, celebrado entre o Ministério do Bem-Estar Social e a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

II - A Secretaria de Administração Geral - SAG adotará as medidas necessárias à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições,

considerando o que consta do Processo nº 28000.002061/90-23, e, em especial, a manifestação da Consultoria Jurídica, desta Pasta;

considerando que não houve liberação de qualquer recurso, por parte deste Ministério, em razão do Convênio de que trata o mencionado Processo;

considerando, por fim, o disposto no art.114 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Súmula 473 do STF, resolve:

I - Tornar nulo o Convênio nº 1083/SS/92, de 31 de dezembro de 1992, celebrado entre o Ministério do Bem-Estar Social e a Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG.

II - A Secretaria de Administração Geral - SAG adotará as medidas necessárias à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

(Of. nº 47/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Comissão Superior de Licitação

PARER Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

A Comissão Superior de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 28/10/92, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, com fundamento no inciso I, do art. 23, do Decreto-Lei 2369/86 e na Nota Nº 041/CONJUR, de 11/08/93, com a qual concorda, ratifica a inexistência de licitação para renovação da assinatura dos periódicos do sistema ADCOAS e LEX - Colêctanea de Legislação e Jurisprudência, para a Assessoria Jurídica do INPE, pelo preço e nas condições estabelecidas nos processos INPE/SID/AQ.017.93 e INPE/SID/AQ.010.93.

ANTÔNIO MARIA AMARAS MAC DONELL, Presidente. FÁBIO GUILHERME VOGEL, Membro. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, Membro. BEATRIZ CRISTINO JÁCOMO, Membro.

(Of. nº 35/93)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 7/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco

Números	Nomes dos Responsáveis
279.043/92-9	- Esmeraldo Bispo Soares
250.196/92-1	- José Lima Oliveira, solidariamente com Lourival Matias de Oliveira

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Número	Nome do Responsável
001.080/92-0	- Adria Ricardo Levinson

Secretaria das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993

HENRIQUE I. CARDOSO
Diretor Substituto da Divisão de Atas

(Of. nº 20/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ATO NORMATIVO Nº 2, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Susta, a concessão, pelos CRMV's das atuais carteiras de identidade profissional e de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário, tendo em vista que as atuais carteiras de identidade profissional foram confeccionadas, por equívoco na impressão, sem o brasão da República, nos termos da Lei 5.700, de 10 de setembro de 1971, resolve:

Art. 1º - Sustar a concessão, pelos CRMV's das atuais carteiras de identidade profissional, até que as novas cédulas sejam fornecidas pelo CRMV.

§ 1º - As inscrições profissionais deverão, quando regularmente requeridas, ser concedidas, devendo o Regional, quando necessário, provisoriamente fornecer, ao inscrito, declaração de que se encontra apto ao exercício profissional pleno.

§ 2º - As carteiras, sem o brasão da República, eventualmente já fornecidas, serão recolhidas pelos respectivos CRMV's oportunamente, quando da substituição pelas novas.

Art. 2º - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 4/93)

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que PROROUPE CONFECÇÕES LTDA., com sede na C-04, Lotes 10/11, Loja 04, Taguatinga-DF, inscrita no C.G.C. sob o nº 00.556.225/0001-29, não forneceu o material descrito na Nota de Expediente 2.796/92 (Processo 29.573/92), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o disposto no item 05 das observações constantes do verso do Convite nº 160/92;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art.130 do Ato da Mesa 151/89.

(Of. nº 26/93)

ADELMAR SILVEIRA SABINO

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de São Paulo Secretaria Administrativa

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 091/FEV/93-EÓF
ASSUNTO: Inexistibilidade de licitação para seguro contra incêndio do prédio da Av. Paulista, 1.692, ocupado pela Justiça Federal da Primeira Instância - Seção Judiciária de São Paulo, pertencente ao Banco Central.

FAVORECIDO - BANERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS.
Acolho a justificativa de inexistibilidade de licitação com fundamento no Art. 23, "caput" do Decreto-Lei nº 2.300/88, vez que a legislação invocada atribui ao Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, a competência para sortear e selecionar previamente a contratação de seguros para órgãos Públicos.

VIVIANE M. C. DIAS
Assessora Técnica

Retifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.300/88.

ROBERTO EDUARDO
Diretor da Secretaria Administrativa

(Of. nº 23/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª Região

PROCURADOR

RETIFFICADO

Na Portaria GP/BB/DI nº 44/93, de 11 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1993, onde se lê: "I - Aplicar à firma DIVIDATA-DIVISÓRIAS E MOVEIS LTDA..." leia-se: "I - Aplicar à firma DIVIFORMA-DIVISÓRIAS E MOVEIS LTDA..." (Of. nº 22/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de fevereiro de 1993

Retifico o despacho deste Departamento Administrativo, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 1993, onde se lê: CARLOS ALBERTO DE MACEDO, leia-se: CARLOS HUMBERTO LACERDA BORGES (P.A. nº 14.492/92).

(Of. nº 435/93)

WEBER FERREIRA DOS SANTOS

- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-01-93 RTR CC/PRESI.....	2.181	- DOTACAO ORÇAMENTARIA LIMITACAO PORTARIA 45, 16-02-93 NPS GN.....	2.166
- BALANÇO, 31-01-93 CC RADIOMAS/PRESI.....	2.146	- ENCAMINHAMENTO CONTRATO BILATERAL RESCALCAMENTO DA DIVISA BRASILEIRA GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO RIO DE JANEIRO Nº 848/93, 17-02-93 PR.....	2.146
- CARTILHA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL NOTA A CONCESSAO ATO NORMATIVO 2, 11-02-93 EFELP CTR/PRESI.....	2.185	- EMENTARI VITAMINADO - IMCETAH E OUTROS TOMAR SOB EFEITO PORTARIA Nº 10/02/93 PORTARIA 13, 17-02-93 NS SVR/DETH.....	2.165
- CASACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VIGENCIA PORTARIA Nº 254 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PROGRAMACAO DE PRONTO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES AAJX CIA. NACIONAL DE SANGUE PORTARIA 41, 17-02-93 N° SUPP.....	2.163	- ESTATUTO APROVACAO INTEGRI - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL PORTARIA 66, 16-02-93 NPS GN.....	2.160
- ALTERACAO VIGENCIA PORTARIA Nº 257 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PROGRAMACAO DE PRONTO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES CATARINENSE DE OBRAS S/A PORTARIA 42, 17-02-93 N° SUPP.....	2.163	- APROVACAO NOVO TEXTO PREV-SINTEMS - SOCIEDADE DE PROVINCIA PRIVADA PORTARIA 67, 16-02-93 NPS GN.....	2.160
- ALTERACAO VIGENCIA PORTARIA Nº 254 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PROGRAMACAO DE PRONTO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES "INMA" S/A CIA. DE SANGUE PORTARIA 43, 17-02-93 N° SUPP.....	2.163	- GRUPO DE TRABALHO CITACAO RESOLUCAO 1, 09-02-93 RAAA GN.....	2.166
- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA VIDEO E TELEVISAO PORTARIA Nº 161/93 DE 27 DE 09/93 ALGUMS ESTA COMANDO, E OUTROS: NORMAS DE REGULACAO S/A, E OUTROS: PORTARIA 267, 10-02-93 N° SUPP/CEI.....	2.151	- IMPORTACAO DE FOSFATO MONOHIDRICO OXIDIZADO DA RUSIA DIREITO "ANTIDUMPING" IMPETO DE IMPORTACAO ADICIONAL PORTARIA 86, 17-02-93 N° GN.....	2.156
- COMANDO MILITAR DA ARMAZIA CONTROLE OPERACIONAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORONIA ATRIBUICAO PORTARIA 71, 17-02-93 NEX GN.....	2.153	- IMPETO DE IMPORTACAO PERIODO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA "DEPARTAMENTO TECNICO DE TAXAS" CIRCULAR 54, 17-02-93 NECT BCE.....	2.161
- CONTRATO BILATERAL RESCALCAMENTO DA DIVISA BRASILEIRA RESCALCAMENTO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO RIO DE JANEIRO Nº 848/93, 17-02-93 PR.....	2.146	- PERIODO DE ALTERACAO DE ALIQUOTA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE COMPUTADORES E PERIFERICOS CIRCULAR 55, 17-02-93 NECT BCE.....	2.161
- CONTRIBUICAO FUNDACAO ASSOCIACAO "MORAS SOCIAIS" LINA INCE - SA PORTARIA 147, 17-02-93 NEX GN.....	2.184	- ALTERACAO DE ALIQUOTA PORTARIA 67, 17-02-93 N° GN.....	2.156
- CONTROLE OPERACIONAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORONIA ATRIBUICAO COMANDO MILITAR DA ARMAZIA PORTARIA 71, 17-02-93 NEX GN.....	2.153	- TAXA ANUAL DA REPUBLICA ALDO N° 93 - E OUTROS ALIQUOTA "AO VALOR" PORTARIA 88, 17-02-93 N° GN.....	2.156
- CONVENIO DE 1/93 DE 12/01/93 TERRAS SIAO PREFEITURA MUNICIPAL DE TITIPA - CE PORTARIA 148, 16-02-93 NEX GN.....	2.184	- IMPETO DE IMPORTACAO ADICIONAL IMPORTACAO DE FOSFATO MONOHIDRICO OXIDIZADO DA RUSIA DIREITO "ANTIDUMPING" PORTARIA 86, 17-02-93 N° GN.....	2.156
- CONVENIO DE 1/93 DE 31/12/92 TERRAS SIAO PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUJENING - MS PORTARIA 152, 16-02-93 NEX GN.....	2.184	- INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO LEI SUTINA S/A DESPACHO, 01-02-93 N° INAP/CPCTCE.....	2.166
- CONVENIO DE 1/93 DE 13/01/93 TERRAS SIAO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANZEIRO - BA PORTARIA 149, 16-02-93 NEX GN.....	2.184	- DESPACHOS-N° PMP/PMP-DF RECONHECIMENTO DESPACHO, 08-02-93 N° PMP/PMP-DF.....	2.161
- CITACAO GRUPO DE TRABALHO RESOLUCAO 1, 09-02-93 RAAA GN.....	2.165	- RATIFICACAO LEI - COLUTIMA DE LICITACAO E JURISPRUDENCIA PARCER 12, 12-02-93 NCT SAG.....	2.166
- GRUPO DE PESSOAL FUNDAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO APOA LEI ORDINACAO 8.086, 17-02-93 LBN.....	2.145	- RATIFICACAO POLICIDICA FERREIRA, E OUTROS DESPACHO, 02-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° PMP/PMP-DF RECONHECIMENTO INEXIBIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 08-02-93 N° PMP/PMP-DF.....	2.161	- RATIFICACAO BARRAGEM COMPANHIA DE SANGUE DESPACHO, 17-02-93 N° S/DF-POSO.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO MARCA LIVREIRA E DISTRIBUICAO LTM DESPACHO, 16-02-93 N° INAP/CPCTCE.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO DESPACHO, 14-02-93 N° FIDOCM/PRESI.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO DESPACHO, 14-02-93 N° FIDOCM/PRESI.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO PRO-INAP/CPCTCE DESPACHO, 02-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO REAL SOCIEDADE COMETORA DE TITULOS MOBILIARIOS E CAMBIO LTM, E OUTROS DESPACHO, 12-02-93 N° SAG/OSB.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO RATUCI NARI, E OUTROS DESPACHO, 09-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELISMA DESPACHO, 12-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO BOLFORES DIAMETRICOS NEX S/C LTM CENTRO COMUNITARIO SAO MARCOS DESPACHO, 12-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO CLINICA ULTRASSOM DIAGNOSTICO POR IMAGENS S/C LTM, E OUTROS DESPACHO, 12-02-93 NEX CTR/PRESI.....	2.154
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- RATIFICACAO EDITORIA JURID VELLEICH LTM DESPACHO, 02-02-93 N° INAP/CPCTCE.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- JULGAMENTO ESTERILIZACAO BISPO SOARES, E OUTROS PAUTA 7, 17-02-93 TCU 85.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- LIMITACAO DOTACAO ORÇAMENTARIA PORTARIA 65, 16-02-93 NPS GN.....	2.166
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- LUCRO REAL REQUARTO OPERACAO DE "HEMÉ" PORTARIA 84, 16-02-93 N° GN.....	2.155
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161	- MULTA SUSPENSA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR PROCURAS CONFECIOES LTM PORTARIA 32, 15-02-93 CB DE.....	2.186
- DESPACHOS-N° SAG/OSB RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 15-02-93 N° SAG/OSB.....	2.161		

<p>MANEJOS CONTROLE DE FOMENTO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM DEMANDA ATALAZA S/C LTM. PORTARIA 111, 02-02-93 RJ 097/92/00P.....</p>	2.153	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO RESOLUCAO 16-02-93 NEX 04E/PRESI.....</p>	2.145
<p>NOVO TEXTO ESTATUTO APROVACAO PROVI-418000 - SOCIEDADE DE PROVICINIA PRIVADA. PORTARIA 07, 16-02-93 RPS 00.....</p>	2.180	<p>DISPENSA DE LICITACAO T. TAMAKA & CIA LTM. RESOLUCAO 16-02-93 CC BARBOSA/PFA.....</p>	2.147
<p>OPERACAO DE 'MENE' LUCIO REAL RESOLUCAO PORTARIA 04, 16-02-93 RPS 00.....</p>	2.155	<p>DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA NACIONAL RESOLUCAO 17-02-93 RJ 58E/00E.....</p>	2.151
<p>PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 100 E ANEXO I - II E III RESOLUCAO N 734/93 ALTERACAO RESOLUCAO 705, 10-02-93 RJ CONTIN.....</p>	2.150	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO POLICLINICA VEINHOSE, E OUTROS. RESOLUCAO 02-02-93 NEX 00E/00E.....</p>	2.154
<p>PROCESSO DE ALTERACAO DE ALMOVA IMPETRO DE AUTORIZACAO ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE COMPUTADORES E PERIFERICOS. CIRCULAR 13, 17-02-93 REX 00E.....</p>	2.181	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO PRO-IMANH ULTRASONOGRAFIA LTM, E OUTROS. RESOLUCAO 09-02-93 NEX 00E/90E.....</p>	2.154
<p>IMPETRO DE AUTORIZACAO DEPARTAMENTO TERCIO DE TAREFAS. CIRCULAR 24, 17-02-93 REX 00E.....</p>	2.181	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO SANGRINHO COMPANHIA DE SANGROS. RESOLUCAO 17-02-93 JF 812P-FORD.....</p>	2.185
<p>PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO PORTARIA 7.973, 20-12-92 RJ 200P/PRESI.....</p>	2.145	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO MARCA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTM. RESOLUCAO 16-02-93 NEX 00E/90E.....</p>	2.146
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.143	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO MAJUCI KAMI, E OUTROS. RESOLUCAO 09-02-93 NEX 00E/90E.....</p>	2.156
<p>PORTARIA 07/93/93 DE 02/93 DE 02/93/93 RETIPLICACAO DISPENSA - AUTOMACAO E SONEIS LTM. PORTARIA 44-0, 02-02-93 TRT 100/PRESI.....</p>	2.185	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO SULFONOS DIMENSIONADO NEX S/C LTM. CENTRO CONSULTIVO S/AO PARCER. RESOLUCAO 15-02-93 NEX 00E/20E.....</p>	2.154
<p>PORTARIA N 10/93/93 REINTEGRACAO VITACONOMO - INEYAN E OUTROS VITACONOMO S/AO PORTARIA 13, 17-02-93 RJ 00E/90E.....</p>	2.145	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO CLINICA ULTRASONO DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTM, E OUTROS. RESOLUCAO 12-02-93 NEX 00E/90E.....</p>	2.153
<p>PORTARIA N 206 DE 02/12/92 PARA 01/12/92 REINTEGRACAO DE PESSOAS APROVACAO DE ORÇAMENTOS INDIVIDUALIZADOS CLASSIFICACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VENCIMENTO JANE CIA. SUCESOR DE SONEIS. PORTARIA 43, 17-02-93 RPS 00P.....</p>	2.143	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO MELCOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIMAS. RESOLUCAO 12-02-93 NEX 00E/90E.....</p>	2.154
<p>PORTARIA N 207 DE 02/12/92 PARA 01/12/92 REINTEGRACAO DE PESSOAS APROVACAO DE ORÇAMENTOS INDIVIDUALIZADOS CLASSIFICACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VENCIMENTO JANE CIA. SUCESOR DE SONEIS S/A. PORTARIA 42, 17-02-93 RPS 00P.....</p>	2.143	<p>INEXIBILIDADE DE LICITACAO ESTRIMA ANIL HELIMAS LTM. RESOLUCAO 03-02-93 RJ 200P/00E/00E.....</p>	2.146
<p>PORTARIA N 208 DE 02/12/92 PARA 01/12/92 REINTEGRACAO DE PESSOAS APROVACAO DE ORÇAMENTOS INDIVIDUALIZADOS CLASSIFICACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VENCIMENTO JANE CIA. SUCESOR DE SONEIS. PORTARIA 41, 17-02-93 RPS 00P.....</p>	2.143	<p>REALISTE TARIFA SERVICO PORTUARI PORTARIA 100, 17-02-93 RPS 00E.....</p>	2.181
<p>PORTARIA N 209 DE 02/12/92 PARA 01/12/92 REINTEGRACAO DE PESSOAS APROVACAO DE ORÇAMENTOS INDIVIDUALIZADOS CLASSIFICACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VENCIMENTO JANE CIA. SUCESOR DE SONEIS. PORTARIA 40, 17-02-93 RPS 00P.....</p>	2.143	<p>VALOR TARIFA SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PARAGUARI COMPANHIA BRASILEIRA DE TREM URBANO - CBTU. PORTARIA 101, 17-02-93 RPS 00E.....</p>	2.181
<p>PORTARIA N 210 DE 02/12/92 PARA 01/12/92 REINTEGRACAO DE PESSOAS APROVACAO DE ORÇAMENTOS INDIVIDUALIZADOS CLASSIFICACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO VENCIMENTO JANE CIA. SUCESOR DE SONEIS S/A. PORTARIA 39, 17-02-93 RPS 00P.....</p>	2.143	<p>RECONHECIMENTO INEXIBILIDADE DE LICITACAO RESOLUCAO-N 90P/PRESI-93 RESOLUCAO 02-02-93 RJ 00P/PRESI-93.....</p>	2.141
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>RESCALINDAMENTO DA DIVISA BRASILEIRA BCH/INDUSTRIAS CONTRATO BILATERAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DO REINO DA INDIA. INDIANOS 93, 17-02-93 RJ.....</p>	2.146
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>REINOVACAO DE AUTORIZACAO AMPLIACAO DE PAPEL COM INIMIDADE TRIBUTARIA MANTA PUBLICITARIA S/A ATA DECLARACAO 5, 20-01-93 RJ 00P/20E.....</p>	2.143
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>RESOLUCAO N 734/93 ALTERACAO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 100 E ANEXO I - II E III RESOLUCAO 705, 10-02-93 RJ CONTIN.....</p>	2.150
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>RESTITUCAO DE AUTOMACAO INDIANOS 93, 17-02-93 RJ.....</p>	2.146
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>RESOLUCAO 1.975-0, 15-02-93 RJ SACR.....</p>	2.145
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>PORTARIA 18-0, 16-02-93 NEX 00E/00E.....</p>	2.146
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>PORTARIA 18-0, 16-02-93 NEX 00E/00E.....</p>	2.146
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>PORTARIA 4.286-0, 29-12-92 RJ PA.....</p>	2.147
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>ASTRONAUTICA NAVACAO S/A. RESOLUCAO 17-02-93 RPS 00E.....</p>	2.181
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>PORTARIA 06/93/93 N 43/93 DE 02/02/93 DIVINATA - DIVULGACAO E SONEIS LTM. DIVINATA - DIVULGACAO E SONEIS LTM. PORTARIA 44-0, 02-02-93 TRT 100/PRESI.....</p>	2.185
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>RESOLUCAO 16-02-93 RJ PA.....</p>	2.148
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PARAGUARI REALISTE VALOR TARIFA COMPANHIA BRASILEIRA DE TREM URBANO - CBTU. PORTARIA 101, 17-02-93 RPS 00E.....</p>	2.181
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>SERVICO PORTUARI REALISTE TARIFA PORTARIA 100, 17-02-93 RPS 00E.....</p>	2.181
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>SERVICOES CIVIS DA UNIAO TABELA DE VENCIMENTOS - E OUTROS PORTARIA 413, 17-02-93 RJ 00E.....</p>	2.147
<p>PORTARIA-IMPETRO N 143 A 144/93 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIA 143, 17-02-93 RPS 00.....</p>	2.183	<p>SESSAO PUBLICA DE JULGAMENTO ATA 93, 16-12-92 RJ CERSA.....</p>	2.157

- SUBSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA E TEMPORÁRIA DIREÇÃO-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. REV. DE ANAL. E CONT. DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORC. E FIN. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA 211, 17-02-93 RF BR.....	2.165	CONVÊNIO Nº 1/96 DE 12/01/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE. PORTARIA 146, 16-02-93 RFBR BR.....	2.164
- SUSPENSÃO DO RIMÉTO DE LICITAR E CONTRATAR RELA PROPOSTAS CONFECCOES LTA. PORTARIA 32, 15-02-93 CR BR.....	2.185	- TOMAS SEM EFEITO PORTARIA Nº 105/93 INERIVIT VITAMINADO - JUCETAM E OUTROS PORTARIA 13, 17-02-93 RF BR/RETOH.....	2.165
- JUSTA A CONCESSÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL ATO NORMATIVO 2, 11-02-93 REPL CFM/PRESL.....	2.185	- VALOR TARIFA SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS REAJUSTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. PORTARIA 101, 17-02-93 RTR BR.....	2.181
- TABELA DE VINCULENTOS - E OUTROS SERVIDORES CIVIS DA UNIAO DIVALUACAO PORTARIA 411, 17-02-93 SAF BR.....	2.147	- VIABILICA PORTARIA Nº 258 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PRORROGACAO DE PRAZO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES CASACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO BANK CIA. NACIONAL DE SOBROS. PORTARIA 41, 17-02-93 RF SUBEP.....	2.168
- TARIFA SERVICO PORTUARIO REAJUSTE PORTARIA 100, 17-02-93 RTR BR.....	2.181	PORTARIA Nº 257 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PRORROGACAO DE PRAZO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES CASACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO CATARINENSE DE SOBROS S/A. PORTARIA 42, 17-02-93 RF SUBEP.....	2.165
- SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS REAJUSTE VALOR COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. PORTARIA 101, 17-02-93 RTR BR.....	2.181	PORTARIA Nº 256 DE 08/12/92 PARA 01/12/92 PRORROGACAO DE PRAZO APURACAO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES CASACAO DE AUTORIZACAO ALTERACAO NOV. YORK CIA. DE SOBROS. PORTARIA 43, 17-02-93 RF SUBEP.....	2.168
- TARIFA ADUANEIRA DO BRASIL ALMO EM PO - E OUTROS ALIBERTAS "AB VALORES" IMPORTE DE IMPORTACAO PORTARIA BR., 17-02-93 RF BR.....	2.156		
- TOMAS NULO CONVÊNIO Nº 1025/88 DE 31/12/92 PREFEITURA MUNICIPAL DE RATOZINHOS - PE. PORTARIA 152, 16-02-93 RFBR BR.....	2.184		
CONVÊNIO Nº 3/88 DE 15/01/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE GARZILHO - BA. PORTARIA 149, 16-02-93 RFBR BR.....	2.184		



DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

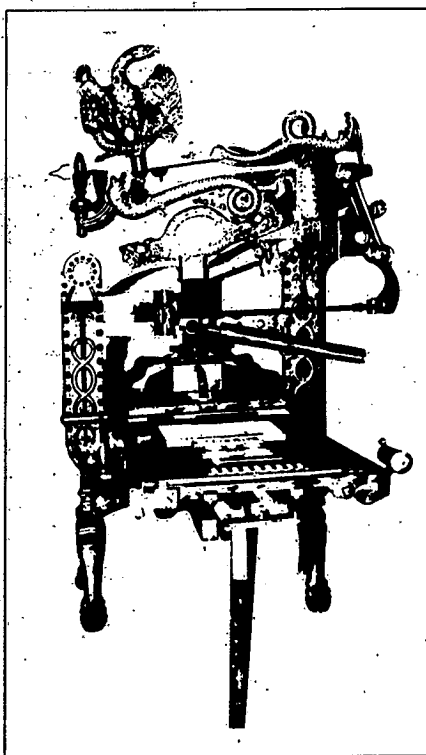
Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

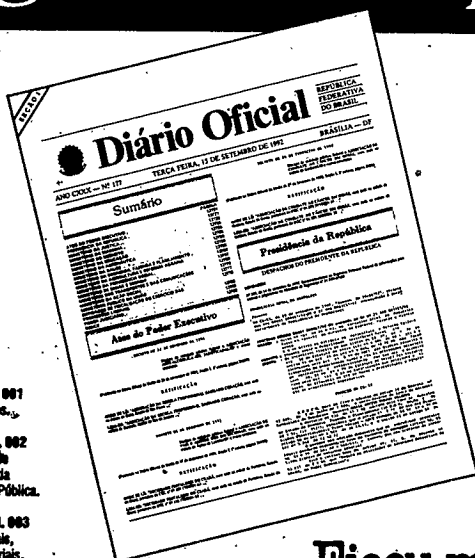
• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n° 00394494/0016-12
Fax: (061).225-2046



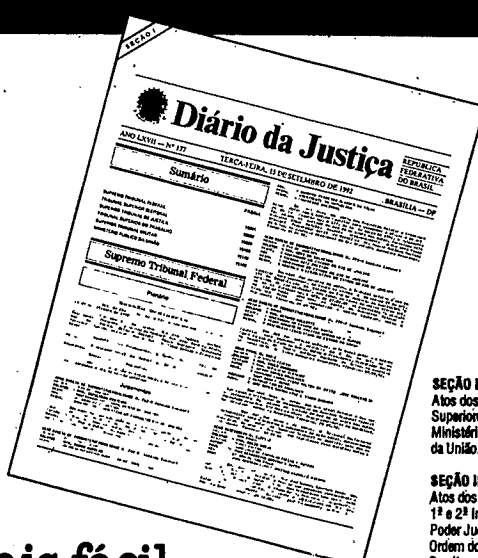
Diário Oficial agora mais perto de você



SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

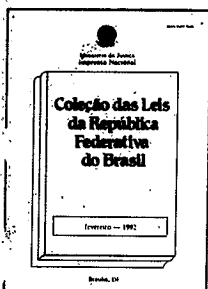
SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avises e leilões.



SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.

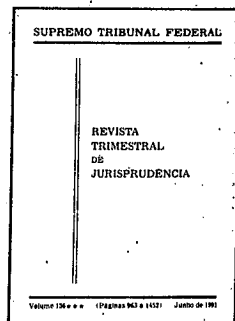


Rédos decretos, emendas
constitucionais, leis complementares,
decretos legislativos, leis e medidas
provisórias emitidas pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Cód. 030

Ficou mais fácil e rápido adquirir as publicações da IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer agência dos Correios.



Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.

Cód. 010